



Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana
Instituto de Filosofia e Ciências Sociais
Universidade Federal do Rio de Janeiro

**DESARMAMENTO E INDICES DE
CRIMINALIDADE ENVOLVENDO
ARMAS DE FOGO:
UM EXAME SISTEMÁTICO DOS DADOS OFICIAIS.**

COORDENADOR

Prof. Dr. Michel Misse

Coordenador

Prof. Dr. Michel Misse

Pesquisadores

Ângela Maria Moreira Leite

Bruno de Vasconcelos Cardoso

Vivian Ferreira Paes

Wilson Santos de Vasconcelos

Consultores

Dr. Walter da Silva Barros

João Baptista Porto de Oliveira

Assessoria Estatística

Renato Coelho Dirk

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2.Os Dados do Programa Delegacia Legal.....	15
3.Análise Estatística de uma Amostra de 880 Casos (abril de 2002 a maio de 2005).....	25
4.Interpretações do evento.....	34
4.1 O tipo de ação com a arma de fogo	35
4.2 O acesso à arma de fogo.....	35
4.3 Motivo do recurso à arma de fogo.....	36
4.4 Obtenção à arma de fogo na cena do crime.....	37
4.5 A Arma de fogo como determinante do resultado da ação: hipóteses contra-factuais.....	38
4.6 Informações sobre a arma.....	39
5. Casos representativos.....	40

Índice de Gráficos

Gráfico 1: “Armas Entregues nas Delegacias Legais do Rio de Janeiro: 2004-2005”	6
Gráfico 2: “Óbitos por Armas de Fogo: Estado e Capital - Rio de Janeiro: 1980-2004.....	7
Gráfico 3: Óbitos por Armas de Fogo: Estado e Capital - Rio de Janeiro: 1980-2004.....	8
Gráfico 4: Óbitos por Armas de Fogo: Estado e Capital - Rio de Janeiro: 1980-2004.....	9
Gráfico 5: Evolução de Apreensão de Armas e Vítimas de Homicídio Doloso - Estado do Rio de Janeiro. 1991-2005.....	10
Gráfico 6: Apreensão de Armas e Flagrantes de Porte Ilegal de Armas - Estado do Rio de Janeiro.....	11
Gráfico 7: Apreensão de Armas, Homicídios Dolosos e Outros Óbitos Violentos - Estado do Rio de Janeiro: 1991-2004.....	12
Gráfico 8: Apreensão de Armas pela Polícia Civil (números absolutos divididos por 10) e Latrocínio e Lesão Dolosa seguida de Morte (números absolutos) - Estado do Rio de Janeiro: 1991-2004.....	13
Gráfico 9: Percentuais de Relacionamento entre Vítima e Autor em Crimes com Armas de Fogo.....	20
Gráfico 10: Percentuais de Tipos de Relacionamento entre Vítimas e Autores de Crimes com Armas de Fogo - Estado do Rio de Janeiro: 1999-2004.....	21
Gráfico 11: Registros de Homicídios Dolosos em Delegacias Legais e Tradicionais: 1999-2004.....	22
Gráfico 12: Tipos de Relacionamento entre Vítima e Autor e Tipos de Delitos com Armas de Fogo - Delegacias Legais do Estado do Rio de Janeiro: abril 2002 a maio 2005.....	25
Gráfico 13: Participação percentual de tipos de relacionamento da vítima com o autor no conjunto de delitos - Estado do Rio de Janeiro, Delegacias Legais, 2002-2005.....	26
Gráfico 14: Participação percentual de tipos de relacionamento da vítima com o autor no conjunto de delitos - Estado do Rio de Janeiro, Delegacias Legais, 2002-2005.....	28
Gráfico 15: Todos os Delitos segundo o tipo de Local de Ocorrência - Em Percentuais - Estado do Rio de Janeiro: abril 2002 a maio 2005.....	29

Índice de Tabelas

Tabela 1: Médias de ocorrências de óbitos por arma de fogo.....	14
Tabela 2: Relação de Conhecimento entre Vítima e Autor.....	15
Tabela 3: Vítimas por Tipos de Delitos Seleccionados.....	16
Tabela 4: Relação de Conhecimento entre Vítima e Autor.....	16
Tabela 5: Homicídios Consumados e Tentados com Arma de Fogo: 1999 – 2004.....	17
Tabela 6: Relação Vítima e Autor por Tipo de Crime.....	19
Tabela 7: Tipos de Relacionamento Vítima/Autor do Crime.....	21
Tabela 8: Frequência e distribuição de crimes na Amostra.....	23
Tabela 9: Comparação percentual entre as várias seleções de dados e os tipos de delitos...23	
Tabela 10: Comparativo Amostral com e sem “encontro de cadáver”.....	24
Tabela 11: Distribuição Percentual dos Crimes por Região do Estado.....	27
Tabela 12: Informações sobre o Perfil da Vítima no Banco de Dados do Programa Delegacia Legal.....	29
Tabela 13: Sexo da Vítima.....	30
Tabela 14: Cor da Vítima.....	30
Tabela 15: Profissão da Vítima.....	31
Tabela 16: Escolaridade da Vítima	32
Tabela 17: Estado Civil da Vítima	32
Tabela 18: Renda da Vítima.....	33
Tabela 19: Tipo de Ação com a Arma de Fogo.....	35
Tabela 20: Acesso à Arma de Fogo.....	35
Tabela 21: Circunstância do Uso da Arma de Fogo.....	36
Tabela 22: Obtenção da Arma na Cena do Crime.....	37
Tabela 23: Presença da Arma de Fogo como Fator do Crime.....	38
Tabela 24: Registro da Arma de Fogo.....	39

DESARMAMENTO E INDICES DE CRIMINALIDADE ENVOLVENDO ARMAS DE FOGO: UM EXAME SISTEMÁTICO DOS DADOS OFICIAIS.

1

Introdução

Este relatório de pesquisa visa atender a uma solicitação feita pelo Presidente da Comissão Especial para Averiguar o Cumprimento das Leis, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Deputado Carlos Minc. O objetivo da pesquisa é o de fornecer subsídios para que se avalie se as leis estaduais e federais promulgadas desde 2001 visando controlar rigorosamente a comercialização de armas de fogo produziram impacto significativo nos registros oficiais de criminalidade por arma de fogo no Estado do Rio de Janeiro. A esse objetivo, acrescentou-se a questão de se saber se existe alguma correlação significativa entre a disponibilidade de armas de fogo e os índices de violência no Rio de Janeiro. Para tal, tomou-se como referência o período anterior e posterior ao início da Campanha do Desarmamento no Estado, bem como os índices oficiais de criminalidade por arma de fogo no mesmo período selecionado.

Para isto, devemos ressaltar que o principal objetivo da Campanha do Desarmamento consiste em diminuir o recurso à arma de fogo nos conflitos que envolvem os cidadãos comuns que não se tornariam criminosos caso não tivessem a oportunidade de acesso à arma de fogo. A Campanha não está voltada diretamente para os criminosos; ao contrário, ela se direciona a fazer com que os cidadãos não se tornem criminosos evitando ou criando barreiras para que eles não recorram ao uso da arma de fogo para pôr fim a seus conflitos cotidianos, evitando tragédias e resultados não-desejados caso estivessem sem acesso ou menor oportunidade de acesso a armas de fogo.

Faz-se importante notar que inúmeras pesquisas nos Estados Unidos e na Europa Ocidental têm demonstrado que o uso ou a posse da arma de fogo por parte da vítima de algum delito aumenta sumamente a possibilidade dela terminar ferida ou morta. Em tais circunstâncias, a presença da arma de fogo, ao contrário do que se imagina, não nos garante proteção, mas aumenta a possibilidade do evento findar de maneira trágica. O foco principal das leis recentes e da Campanha do Desarmamento é, principalmente, opor

barreiras à resolução de conflitos no âmbito privado com recurso à arma de fogo. Mas, é evidente que o furto e roubo de armas, legais ou ilegais, encontradas nas residências de cidadãos, é importante fonte de abastecimento de criminosos. Logo, as leis estaduais recentes (como a Lei 3680, de 19 de outubro de 2001) e a Campanha desfechada em agosto de 2004 pelo desarmamento voluntário, atingem também indiretamente a circulação de armas entre criminosos, na medida em que sejam capazes de restringir o volume de armas de fogo nas residências dos cidadãos. O que visam as leis, nesse caso, é a criação de mecanismos capazes de efetivar o controle sobre a posse da arma de fogo e não só de sua venda.

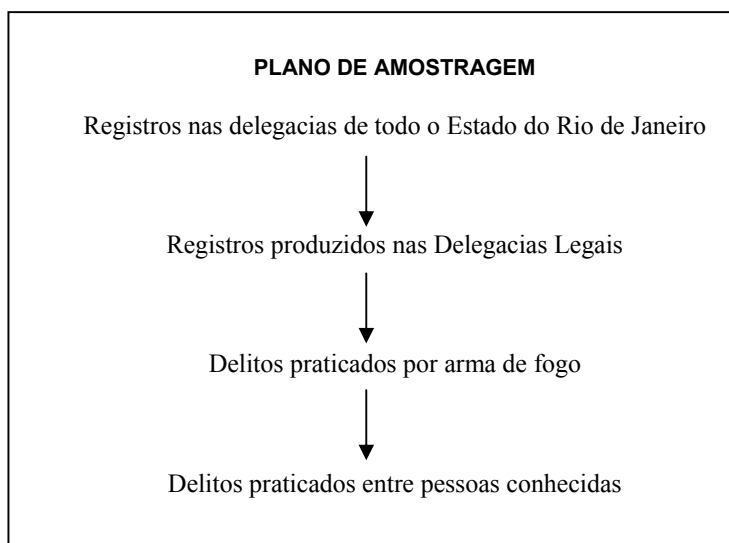
Tendo em vista o principal objetivo visado pelas leis e pela recente Campanha, bem como pelo Estatuto do Desarmamento, cujo teor é objeto do próximo Referendo, o universo de investigação consiste no conjunto de ocorrências criminais registradas pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, no período de abril de 2002 a maio de 2005, em delegacias geridas pelo Programa Delegacia Legal. As ocorrências criminais selecionadas são as seguintes:

- **Homicídio Doloso Consumado provocado por projétil de arma de fogo (paf)**
- **Tentativa de Homicídio com uso da arma de fogo**
- **Lesão Corporal provocada por paf**
- **Lesão Corporal seguida de morte provocada por paf**
- **Latrocínio**
- **Homicídio Culposo provocado por paf**
- **Encontro de Cadáver**

Qualificando o universo por nós investigado, deve-se notar que a representatividade dos registros em Delegacias Legais é crescente, conforme a inauguração constante de mais delegacias no Estado do Rio para atuar conforme este modelo (Ver Apêndice). Não trabalhamos, portanto, com todos os registros elaborados nas delegacias do Estado e sim com os eventos que foram reduzidos a termo no âmbito das Delegacias Legais.

Dentre os delitos selecionados, operou-se uma outra filtragem: elegemos trabalhar somente com os registros que apresentam relação de conhecimento entre vítima e autor. Neste sentido, estamos trabalhando com uma seleção já feita pela própria polícia, com

dados que já foram interpretados e traduzidos em forma de registro (ou outro procedimento processual) por parte dos policiais, ou seja, trabalhamos com os casos em que a própria polícia classificou o autor e a vítima como conhecidos. Faz-se imperativo notar, entretanto, o problema das fontes trabalhadas, pois se por um lado, os registros e inquéritos policiais muitas vezes quase não fornecem informações sobre o evento, por outro, apresentam informações incongruentes com os relatos neles contido. Isto pode ser exemplificado pelo fato de que em vários casos em que a polícia não tem o autor por conhecido, no campo do relacionamento entre vítima/autor, vem descrita a relação entre vítima/comunicante do fato, o que induz a erro na análise. Ao verificarmos estes problemas nos procedimentos produzidos no âmbito policial, sempre que possível os destacamos da análise. Assim, o plano de amostragem seguiu, inevitavelmente, uma seleção que, em última instância, resulta do próprio trabalho da polícia e de sua maior ou menor capacidade de elucidar os delitos que lhe chegam ao conhecimento:

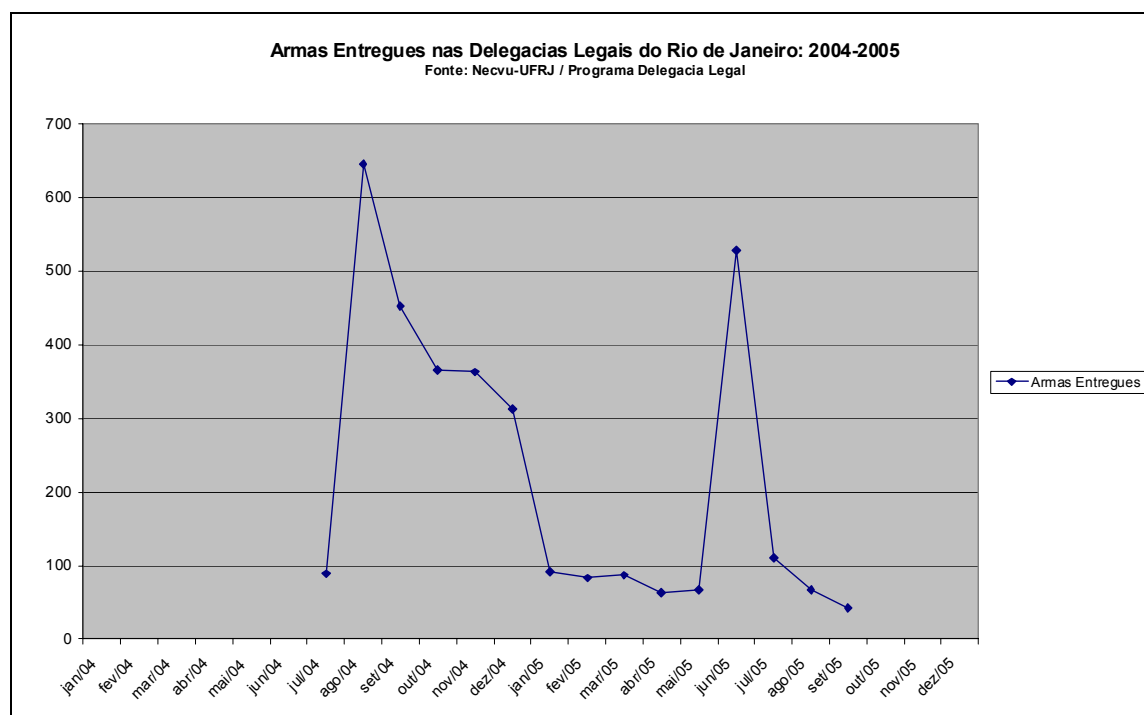


A unidade de análise é a vítima da ocorrência e não o seu registro, já que um único registro pode conter mais de uma vítima. Para cada uma dessas etapas, obtivemos os dados correspondentes e os analisamos, como se verá a seguir. A esses, agregamos os dados sobre apreensão de armas em geral e de armas de fogo em particular pelas polícias estaduais (Polícia Civil e Polícia Militar). Entretanto, faltaram-nos os dados muito importantes, sobre

a entrega voluntária de armas, já que a Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro, responsável pela coleta, não produziu estatísticas que permitissem a comparação com os dados do plano de amostragem. Aliás, não obtivemos nem mesmo o total de armas de fogo recolhidas durante a Campanha do Desarmamento no Estado até hoje, apesar de termos contatado a organização responsável pela Campanha, a ong Viva Rio.¹ O próprio Viva Rio teria apenas uma amostragem das armas entregues voluntariamente e não um censo completo, por município, como seria necessário para uma análise de correlação.

No Programa Delegacia Legal, obtivemos a relação de armas entregues voluntariamente nas delegacias legais do Rio de Janeiro após a promulgação da Lei 4365/2004, mas os dados são insuficientes para comparação com os dados de registro de ocorrências, uma vez que não incluem as armas entregues em outros postos da Campanha (gráfico 1):

Gráfico 1:

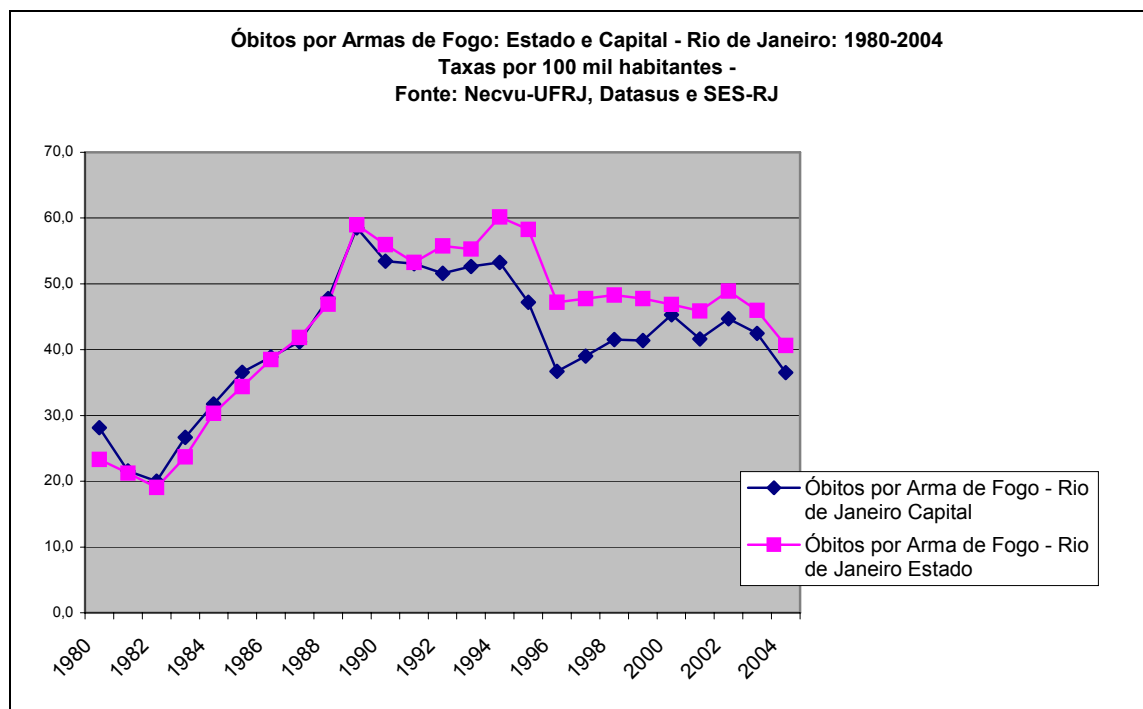


¹ O total de armas recolhidas no Estado do Rio de Janeiro foi, entre setembro de 2004 e fevereiro de 2005, de **27.811** armas de diversos tipos e calibres, segundo texto produzido pelo Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça. Este número representa uma taxa de 193,2 armas por 100 mil habitantes.

Assim, não foi possível avaliar se houve um impacto significativo da entrega voluntária de armas sobre o volume de ocorrências criminais envolvendo armas de fogo no Estado do Rio de Janeiro. Seria preciso que tivéssemos acesso ao volume de entrega voluntária por município do Estado, de modo a permitir correlacioná-los com as ocorrências no período anterior e posterior à Campanha.

Entretanto, a apreensão de armas pelas polícias e a efetividade das leis estaduais e federais nos últimos anos, especialmente após 2001, podem ser fatores que explicam um relativo decréscimo de óbitos por arma de fogo tanto no Estado quanto no Município do Rio de Janeiro – um decréscimo que vem se sustentando, no geral, por quase uma década, ainda que com oscilações de alta, como se pode verificar com base nos dados de mortalidade por arma de fogo da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Foram excluídos do total de óbitos por armas de fogo, aqueles que foram classificados como de “intervenção legal”, já que esses não poderiam resultar das citadas leis e da campanha do desarmamento:

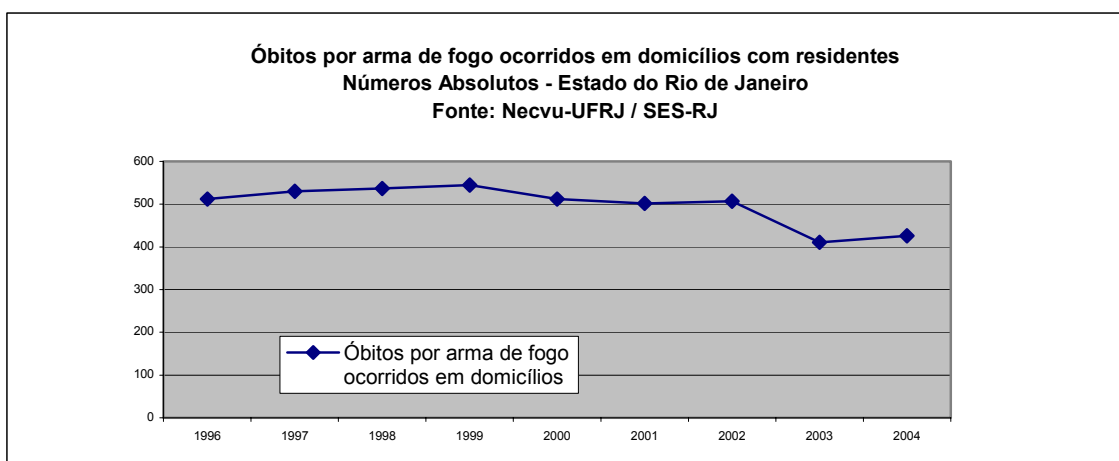
Gráfico 2:



Do mesmo modo, observa-se a partir de 2000 uma queda no número de óbitos por arma de fogo em domicílio de vítimas residentes do Estado do Rio de Janeiro, óbitos que

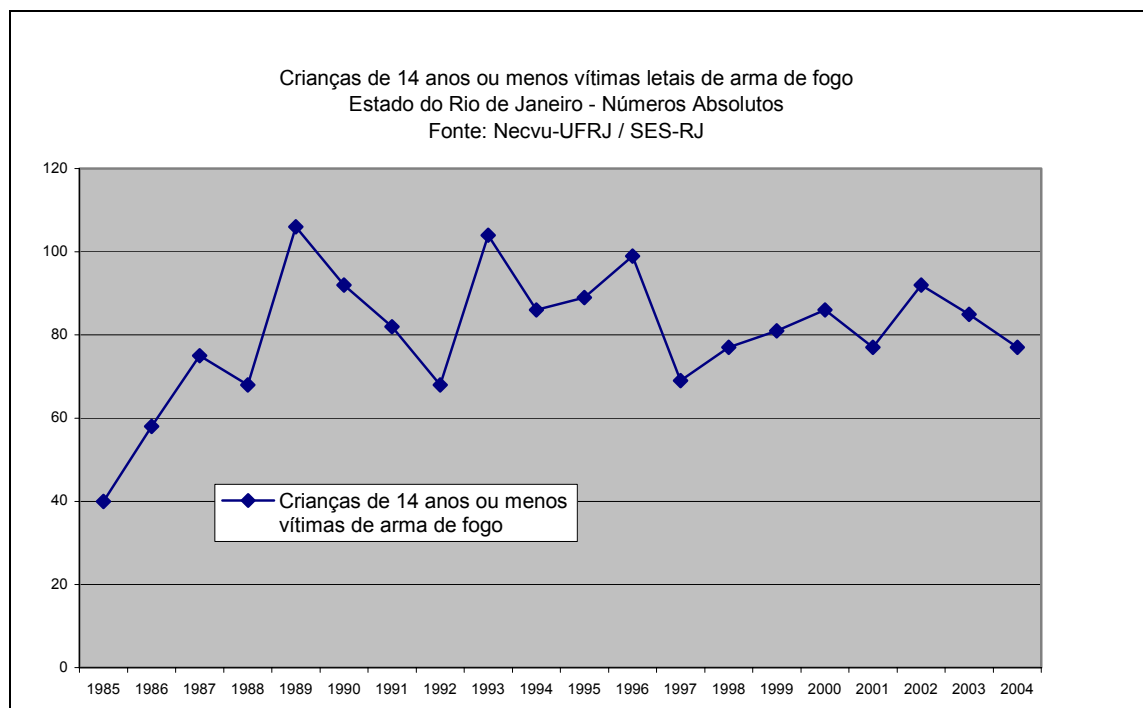
vinham crescendo nos anos anteriores, e uma queda acentuada desses óbitos em 2003, provavelmente como reflexo das leis estaduais, especialmente a Lei 3680, de 19/10/2001 que introduziu novas e mais duras exigências para a compra de armas de fogo :

Gráfico 3:



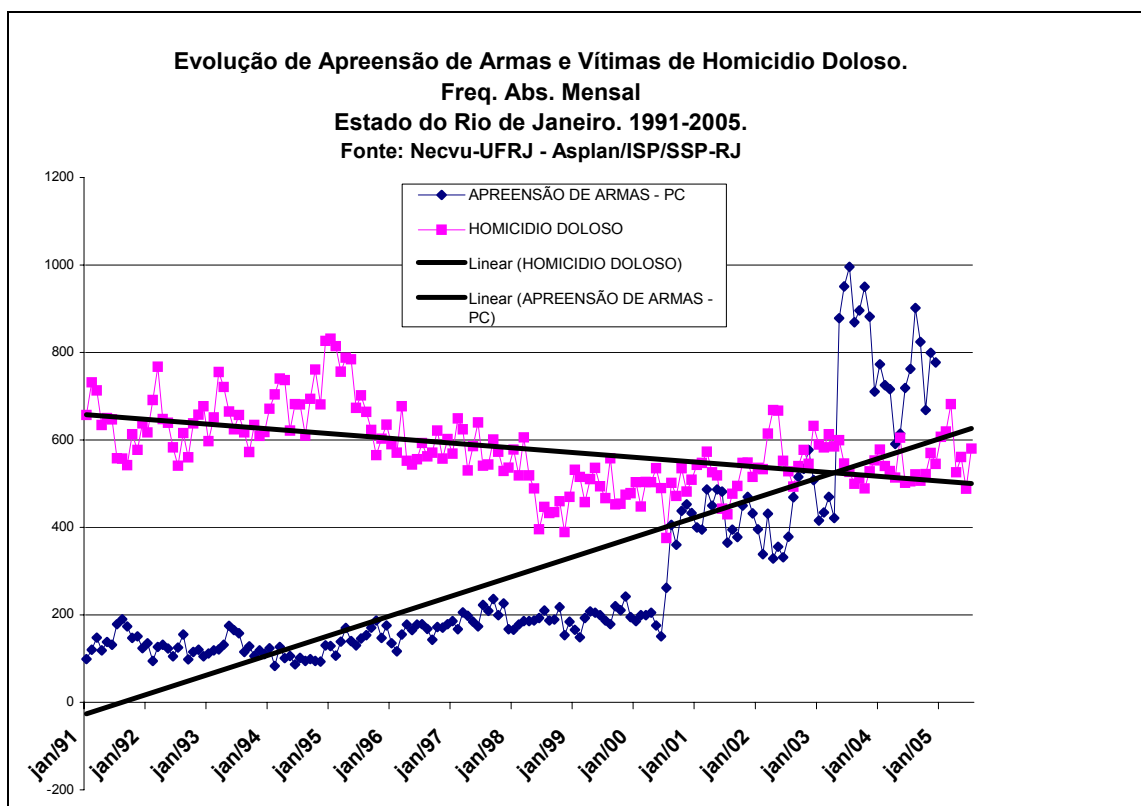
Um outro indicador de que há um decréscimo continuado, ainda que com oscilações de alta, é o do número de crianças de 14 anos ou menos de idade mortas por projéteis de arma de fogo no Estado do Rio de Janeiro. O número é lamentavelmente ainda muito alto, mas parece indicar uma tendência de queda de um nível superior a 100 casos em 1993 e 1996, para o patamar dos 77 casos em 2004, se descontados os óbitos por intervenção legal:

Gráfico 4:



Quando os dados de criminalidade violenta são comparados, numa longa série temporal, com os dados de apreensão de armas pela Polícia, e ainda que haja oscilações em um ou outro ano, uma correlação com a queda continuada na taxa de homicídios dolosos e outros crimes violentos parece demonstrável, embora os dados não permitam o controle de outras variáveis intervenientes que poderiam explicá-la. Ainda assim, é significativo que a mesma queda não ocorra com os crimes contra o patrimônio, mesmo os que recorrem à ameaça ou ao uso da violência por meio da arma de fogo, como o roubo, por exemplo, que apresenta índices crescentes no mesmo período. A apreensão de armas, os flagrantes de porte de arma, crescentes também no mesmo período, o endurecimento das leis sobre compra, posse e uso de armas de fogo e, finalmente, a campanha do desarmamento poderiam estar influenciando na diminuição de crimes, principalmente os de natureza interpessoal, em que a vítima é conhecida do autor. Vejamos alguns dados:

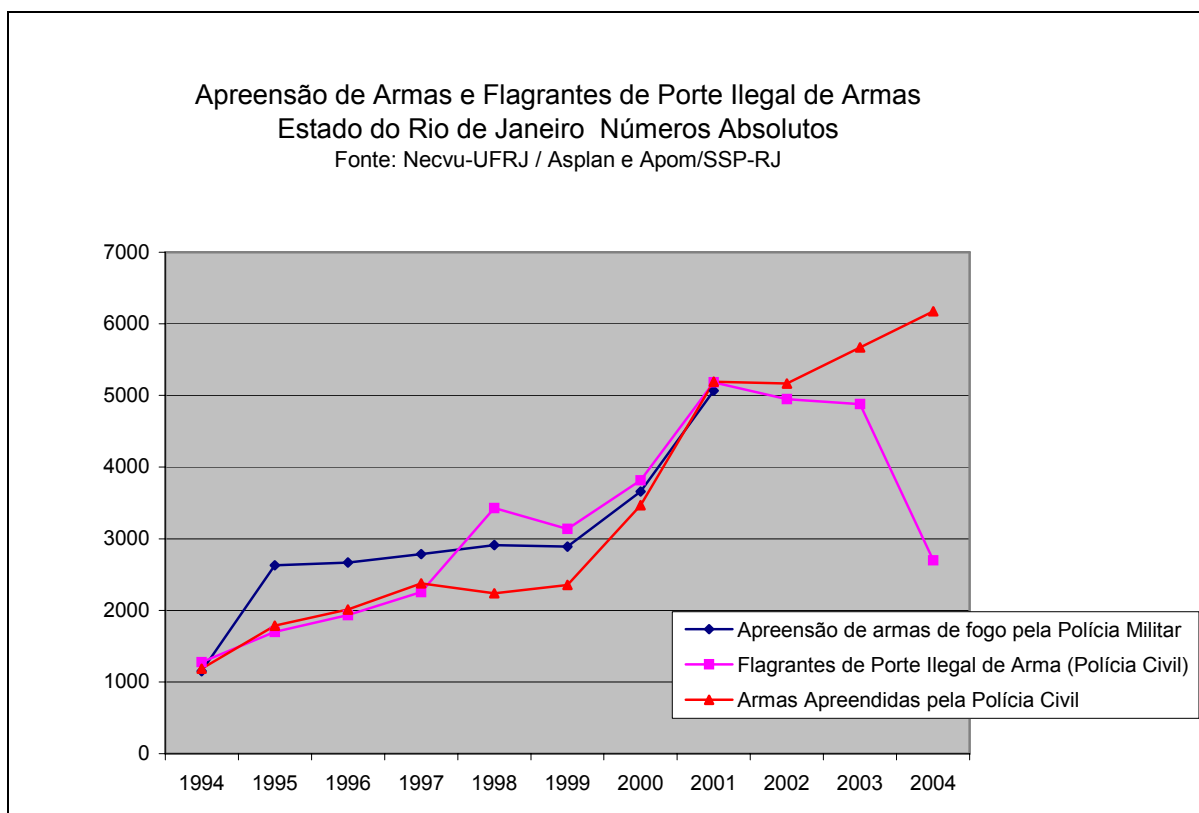
Gráfico 5:



As linhas de tendência linear indicam que o esforço de apreensão de armas é maior que a tendência de queda contínua da frequência mensal de homicídios dolosos. Ainda assim, é significativo que as linhas se cruzem exatamente no início de 2003, como que a indicar o resultado somado de leis e ações que coíbem a circulação de armas de fogo. Tanto os homicídios dolosos incluem óbitos por outros meios que não apenas armas de fogo (embora essas sejam a esmagadora maioria), como a apreensão de armas inclui também as chamadas armas brancas (facas, facões, punhais, espadas, navalhas, objetos pontiagudos e/ou cortantes, objetos contundentes, etc.), embora as armas de fogo sejam também a grande maioria das armas apreendidas pela Polícia.

Os dados da Polícia Militar, obtidos até 2001 e referentes exclusivamente à apreensão de armas de fogo, indicam tendência semelhante aos dados da Polícia Civil. A partir de maio de 2003, o Diário Oficial do Estado passa a divulgar a soma da apreensão de armas pelas duas Polícias:

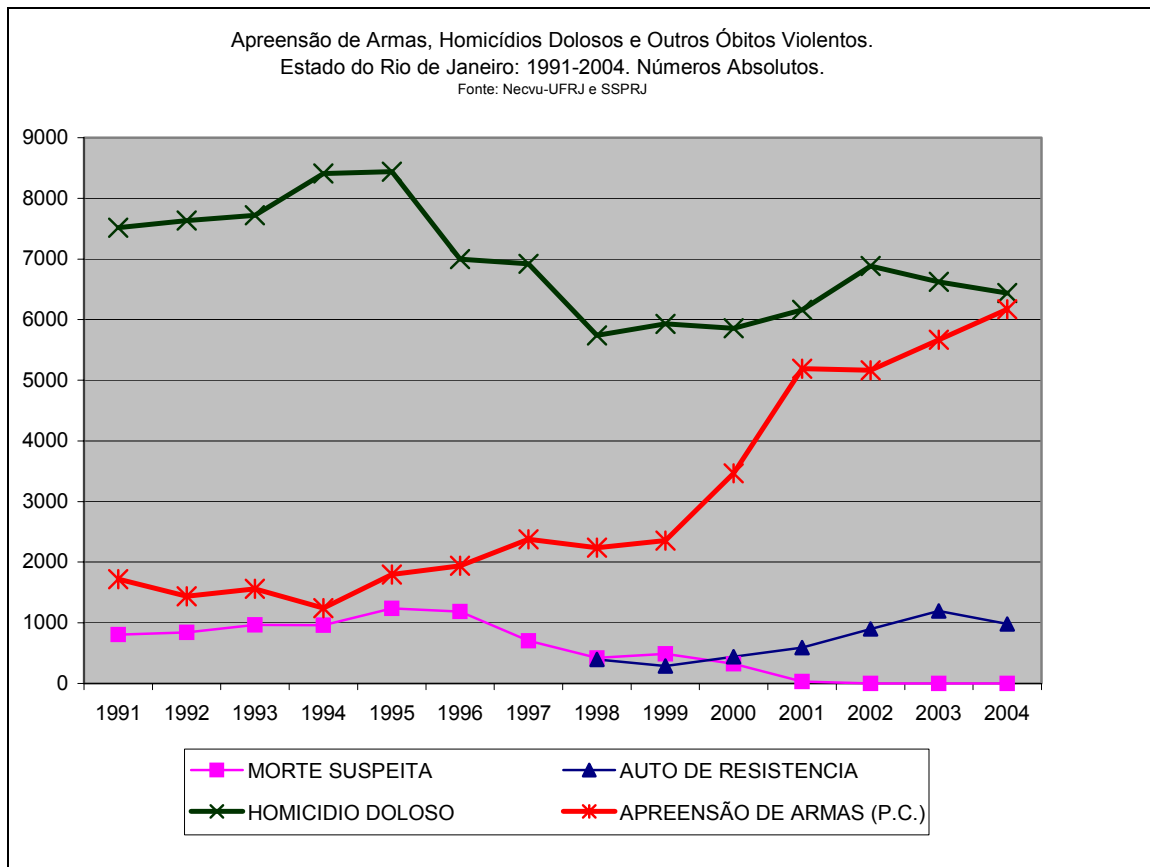
Gráfico 6:



É interessante observar-se a queda abrupta, em 2004, da curva de flagrantes de porte ilegal de arma, repercutindo certamente o endurecimento das leis estaduais e federais relativas ao assunto, principalmente a partir de 2001: em 2002, a curva começa a declinar lentamente para acentuar a queda em 2004, quando se torna público o caráter inafiançável do crime de porte ilegal de armas.

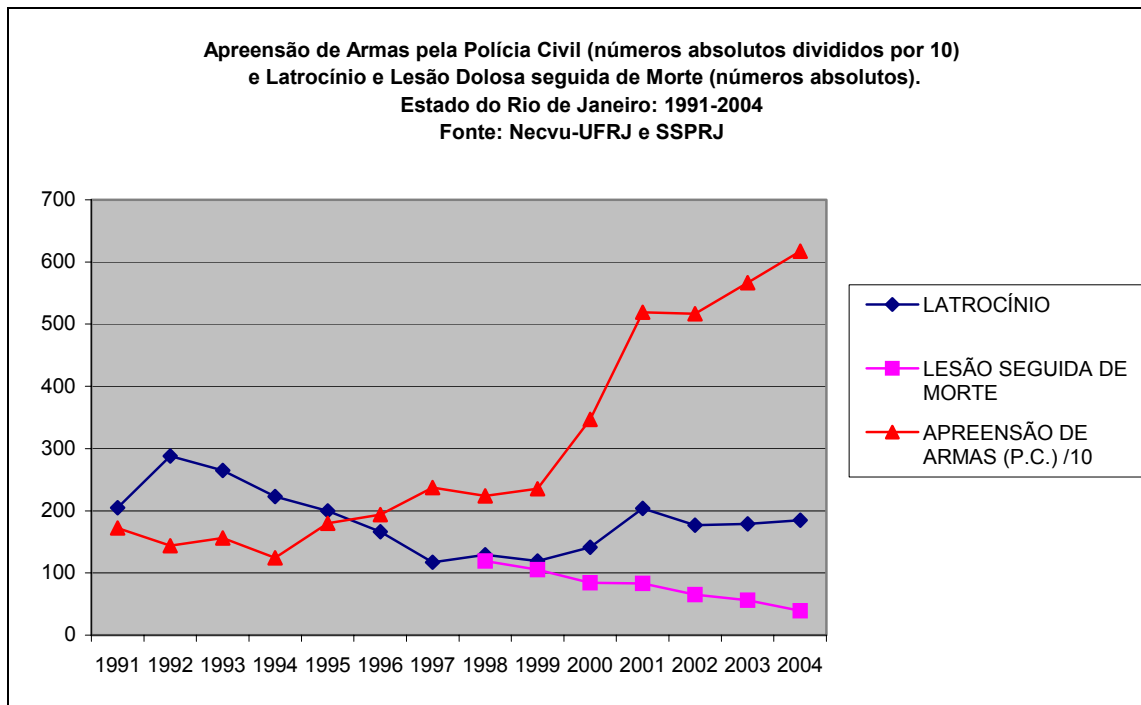
Em suma, é plausível afirmar-se a existência de uma correlação entre as leis estaduais sobre armas (promulgação da Lei 2568/1996, que exigia o recadastramento geral de portes de armas no Estado, a Lei 2598/96, que criava novas exigências para o porte de arma, a Lei 3276/99, que criava novas exigências para a compra de arma de fogo, e principalmente, para o período recente, a Lei 3680/01, que acrescentou ainda mais exigências para a compra de armas de fogo), somadas ao aumento de apreensão de armas, e as curvas declinantes de crimes violentos contra a pessoa, quando analisados os dados numa escala longitudinal, como no caso dos homicídios dolosos:

Gráfico 7:



O mesmo se passa com relação a outros crimes violentos contra a pessoa, como a lesão dolosa seguida de morte e o latrocínio (roubo seguido de morte):

Gráfico 8:



Como já se disse, não foi possível verificar uma correlação direta entre a queda dos índices de homicídios e outros crimes praticados com armas de fogo, e a entrega voluntária de armas, somada à crescente apreensão de armas de fogo pelas polícias, embora seja factível que uma e outra coisa estejam ligadas. Um modelo de análise de tendência, como o empregado pela Unesco em seu recente relatório “Vidas Poupadas” parece indicar que é legítimo deduzir-se essa correlação, apesar da ausência de controle sobre outras variáveis intervenientes no mesmo período.

Se tomarmos o modelo de análise que compara tendência projetada com os eventos registrados, nesse caso, para os dez mais importantes municípios do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se os dados de mortalidade por armas de fogo do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, podemos concluir que a correlação acima mencionada apresenta consistência. Considerando os dados mensais dos sete meses anteriores ao início do recolhimento de armas (janeiro a julho de 2004) e sete meses de recolhimento de armas (setembro de 2004 a março de 2005), obtivemos o seguinte resultado, com as médias de cada semestre por município:

Tabela 1: Médias de ocorrências de óbitos por arma de fogo

	<i>jan/jul - 04</i>	<i>set/04-mar/05</i>	<i>resultado</i>
Angra dos Reis	4,9	4,8	-0,1
Cabo Frio	7,0	6,2	-0,8
Campos dos Goytacazes	10,6	9,5	-1,1
Duque de Caxias	34,0	35,3	1,3
Niterói	14,3	15,5	1,2
Nova Friburgo	2,6	4,2	1,6
Nova Iguaçu	39,6	34,8	-4,8
Volta Redonda	4,9	6,0	1,1
Resende	2,0	2,8	0,8
Rio de Janeiro	200,1	154,5	-5,6

Em dois municípios houve queda relativa, em três municípios houve pequena queda da média de óbitos por arma de fogo e em cinco houve pequeno aumento. Rio de Janeiro e Nova Iguaçu apresentaram a queda mais significativa. Nos demais municípios analisados, a tendência foi a estabilidade dos índices. Por esses dados, parece pouco provável que o recolhimento de armas provoque impacto apenas poucos meses após a coleta. O volume de armas recolhido na campanha do desarmamento no Estado do Rio de Janeiro, entre setembro de 2004 e fevereiro de 2005 totalizou 27.811 armas², um número relativamente pequeno se considerada a estimativa de armas em mãos de residentes apenas na Região Metropolitana (cerca de 5% da população, mais de 500 mil armas de fogo, segundo a pesquisa de vitimização ISP/Viva Rio, de 2002). Infelizmente, não temos os dados de recolhimento de armas por municípios, o que nos permitiria comparar proporcionalmente um maior ou menor recolhimento nos municípios que apresentaram esse ou aquele resultado.

Não nos resta, então, outra alternativa, para examinar a relação entre arma de fogo e criminalidade violenta, senão dirigirmos nosso foco para os registros de ocorrência da Polícia Judiciária. O objetivo é obter informações que nos permitam avaliar comparativamente a distribuição de frequência dos delitos em relação a variáveis capazes de nos fornecer um mapeamento das características que cercam o emprego da arma de fogo em conflitos cotidianos.

² Dados publicados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Os Dados do Programa Delegacia Legal

Obtivemos junto ao Grupo Executivo do Programa Delegacia Legal, o banco de dados referente aos delitos selecionados (agressões com arma de fogo e encontro de cadáveres), por vítima e autor. Uma análise preliminar, feita a nosso pedido pelo Dr. Walter Barros, já indicava as dificuldades que encontraríamos.³ O conjunto de dados englobava a listagem de vítimas e autores envolvidos em cerca de 32 mil ocorrências entre 1999 e 2005, compreendendo algo como 1 milhão e 500 mil células de banco de dados. No entanto, uma imensa maioria dessas células ou estava em branco ou trazia informações como: “sem informação”, “ignorado”, “desconhecido”, quando não oferecia um dado que contradizia outro a respeito do mesmo caso:

Tabela 2: Relação de Conhecimento entre Vítima e Autor

Relação Vítima-Autor	%	N
Conhecido	6,1	1.986
Desconhecido	49,5	16.008
Sem informação/Ignorado	44,4	14.346
Total	100,0	32.340

Classificados pelos tipos de delito que envolveram armas de fogo entre 1999 e 2005, esses 32.340 casos do banco de dados do Programa Delegacia Legal distribuíam-se assim:

³ Walter da Silva Barros, “Homicídio”. Idem, “Roubo Seguido de Morte”. Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Segurança Pública, Programa Delegacia Legal, maio de 2005. Circulação Restrita (Fotocópia).

Tabela 3: Vítimas por Tipos de Delitos Seleccionados

	N	%
Encontro de Cadáver	6722	20,8
Homicídio - Tentativa	5251	16,2
Homicídio	13407	41,5
Homicídio Culposo	43	0,1
Lesão Corporal	6329	19,6
Lesão Corporal seguida de Morte	22	0,1
Roubo seguido de Morte	566	1,8
Total	32340	100

Os casos de “encontro de cadáver” dão bem a medida do problema. Na maior parte, tratava-se de morte natural, por doença ou acidental, mas cuja classificação jurídica aguardava exames de necropsia ou outros procedimentos, a maioria dos quais feita após o registro da ocorrência já constar das estatísticas oficiais. Amostras de dados analisados no Programa Delegacia Legal indicavam que cerca de 15% das ocorrências de “encontro de cadáver” poderiam depois ser classificadas como homicídio, mas quase sempre não retornavam às estatísticas. Em função das dificuldades que resultariam da seleção apenas dos casos que poderiam interessar a esta pesquisa, decidimos excluir as ocorrências de “encontro de cadáver” de nossa lista de delitos seleccionados, até porque mais de 80% desses registros não envolviam armas de fogo. Havia 6.722 vítimas classificadas como “encontro de cadáver”, e com isso reduzimos o nosso banco de dados a 25.618 vítimas. Estratificamos essa amostra segundo a relação vítima-autor e constatamos que a maior parte das vítimas – estranhamente para o padrão internacional da agressão física e do homicídio – não conhecia seu agressor:

Tabela 4: Relação de Conhecimento entre Vítima e Autor

Relação Vítima-Autor	%	N
Conhecido	5,7	1.450
Desconhecido	49,3	12.632
Sem informação/Ignorado	45,0	11.536
Total	100,0	25.618

No levantamento que fez a nosso pedido, o Dr. Walter Barros examina todos os homicídios por arma de fogo, consumados e tentados, e, separadamente, todos os roubos seguidos de morte por projétil de arma de fogo, consumados ou tentados. No caso dos

latrocínios é evidentemente o padrão que a vítima desconheça o autor. Mas no caso de homicídio consumado ou tentado por arma de fogo, a alta taxa de desconhecimento entre vítima e autor é surpreendente. Na relação vítima/autor, para um total de 1.704 vítimas da amostra 1999/2004 levantada pelo citado consultor, 1112 vítimas ou 65,2% da amostra não conheceriam o autor da agressão; na relação autor/vítima, envolvendo 1757 autores em 1083 procedimentos analisados, 1114 autores ou 63,4% da amostra não teriam qualquer relação com a vítima. A nosso ver, isso se afasta inteiramente dos padrões internacionais de homicídios consumados e tentados, revelando em parte problemas de classificação nas estatísticas oficiais, quando provavelmente se soma aos crimes entre desconhecidos uma grande parte de “falta de informação” traduzida na classificação como “desconhecimento” entre autor e vítima.

Entretanto, ao se analisar todos os procedimentos, incluindo “conhecidos” e “desconhecidos”, verifica-se que menos de 30% dos casos refere-se a quadrilhas de traficantes e a confrontos entre policiais e quadrilheiros: a maior parte dos homicídios consumados e tentados por arma de fogo segue um padrão que exigiria algum tipo de relação entre vítima e autor, como se pode verificar na tabela 4:

Tabela 5: Homicídios Consumados e Tentados com Arma de Fogo: 1999 - 2004

Circunstâncias do Delito	N	%
Fútil	296	27,3
Outros (*)	293	27,1
Ligado ao tráfico de entorpecentes, incluindo confronto policial	194	17,9
Confronto policial	116	10,8
Passional	85	7,9
Vingança	31	2,9
Erro de Execução	17	1,6
Não-Pagamento de Dívida	17	1,6
Pistolagem	16	1,4
Ligado a grupo de extermínio	9	0,8
Erro de Pessoa	7	0,6
Homofóbico	2	0,1
Total	1083	100

(*) Refere-se a uma variedade de situações, como disparo acidental, rixa, população de rua, guardador de veículo, invasão de festa, linchamentos, etc.

Já no caso de roubo seguido de morte (consumado ou tentativa) acontece o oposto: o padrão é o desconhecimento e a inexistência de relação entre vítima e autor da agressão. Nesse caso, os dados indicam que 20,8% das vítimas estava armada quando foram abordadas; dessas, 69% reagiram com arma de fogo (14,3% do total de vítimas de latrocínio consumado ou tentado), ação que resultou em morte para 46% das vítimas que reagiram. Em suma, das 126 vítimas armadas que reagiram ao crime com armas de fogo, 58 morreram. Do total de vítimas de latrocínio consumado ou tentado (879=100), 41,5% morreram por projétil de arma de fogo, 33,4% ficaram feridas por projétil de arma de fogo e 21,7% nada sofreram.⁴

Esses dados vinham confirmar a decisão já tomada no projeto, de por o foco nos conflitos interpessoais envolvendo pessoas conhecidas. Tratou-se de selecionar apenas os delitos em que havia algum tipo de relacionamento entre a vítima e o autor do crime. Mais uma vez a falta de informação no banco de dados dificultava-se a construção de uma amostra razoável: 45% dos registros de crimes com armas de fogo não traziam qualquer informação sobre se a vítima tinha ou não algum relacionamento com o autor do crime. Os dados informavam que cerca de 49% das vítimas não tinham qualquer relacionamento com o autor. Apenas cerca de 6% das vítimas preenchiam a exigência da amostra. Seguimos em frente, com base na hipótese de que essa amostra representava um universo percentualmente muito maior.

Considerando-se agora os delitos selecionados para a pesquisa, distribuímos as vítimas pelos tipos de delitos:

⁴ Barros, Walter da Silva, citado.

Tabela 6: Relação Vítima e Autor por Tipo de Crime

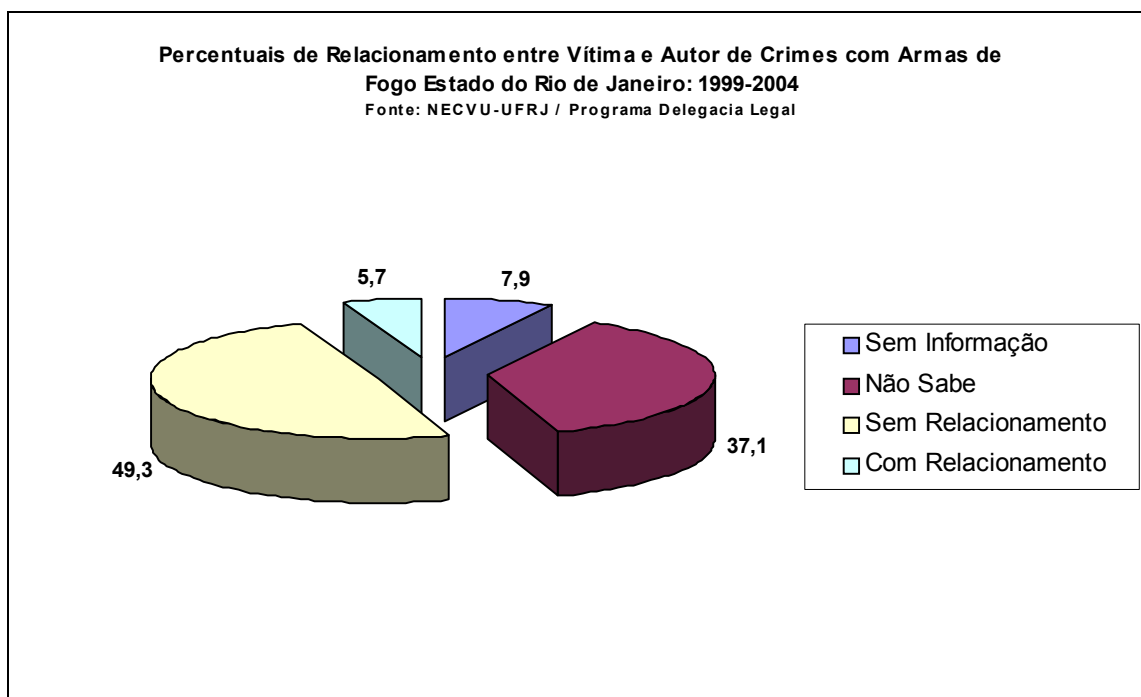
Homicídio Doloso com arma de fogo	%	N
Sem Informação	8,2	1097
Não Sabe	47,7	6392
Sem Relacionamento	40,7	5452
Com Relacionamento	3,5	466
Total	100	13.407
Tentativa de Homicídio com arma de fogo		
Sem Informação	7,4	391
Não Sabe	21,5	1128
Sem Relacionamento	58,3	3061
Com Relacionamento	12,8	671
Total	100	5.251
Lesão Dolosa com arma de fogo		
Sem Informação	7,7	486
Não Sabe	28,9	1827
Sem Relacionamento	59,1	3740
Com Relacionamento	4,4	276
Total	100	6.329
Homicídio Culposos com arma de fogo		
Sem Informação	4,7	2
Não Sabe	16,3	7
Sem Relacionamento	27,9	12
Com Relacionamento	51,2	22
Total	100	43
Roubo seguido de Morte com arma de fogo		
Sem Informação	7,1	40
Não Sabe	27,4	155
Sem Relacionamento	63,6	360
Com Relacionamento	1,9	11
Total	100	566

Como se poderia esperar, o roubo seguido de morte é o que apresenta o menor grau de conhecimento entre a vítima e o autor e o homicídio culposos o que apresenta a maior frequência de relacionamento entre ambos. Tentativa de homicídio e lesão dolosa por arma de fogo compõem com um pouco mais de relação vítima/autor (12,8% e 4,4% respectivamente) do que homicídio doloso com arma de fogo (3,5%).

Na maior parte das vezes, apenas as ocorrências que tinham algum grau de elucidação forneciam dados suficientes para análise e, em sua maioria, eram as que

incluíam relacionamento entre a vítima e o autor do delito. Embora em número reduzido, são as que possuem mais informações que permitem análise e projeção para casos análogos que constam como “sem informação”. Na repartição do bolo, coube-nos, portanto, o menor pedaço, mas certamente o mais recheado de dados:

Gráfico 9: Percentuais de Relacionamento entre Vítima e Autor em Crimes com Armas de Fogo



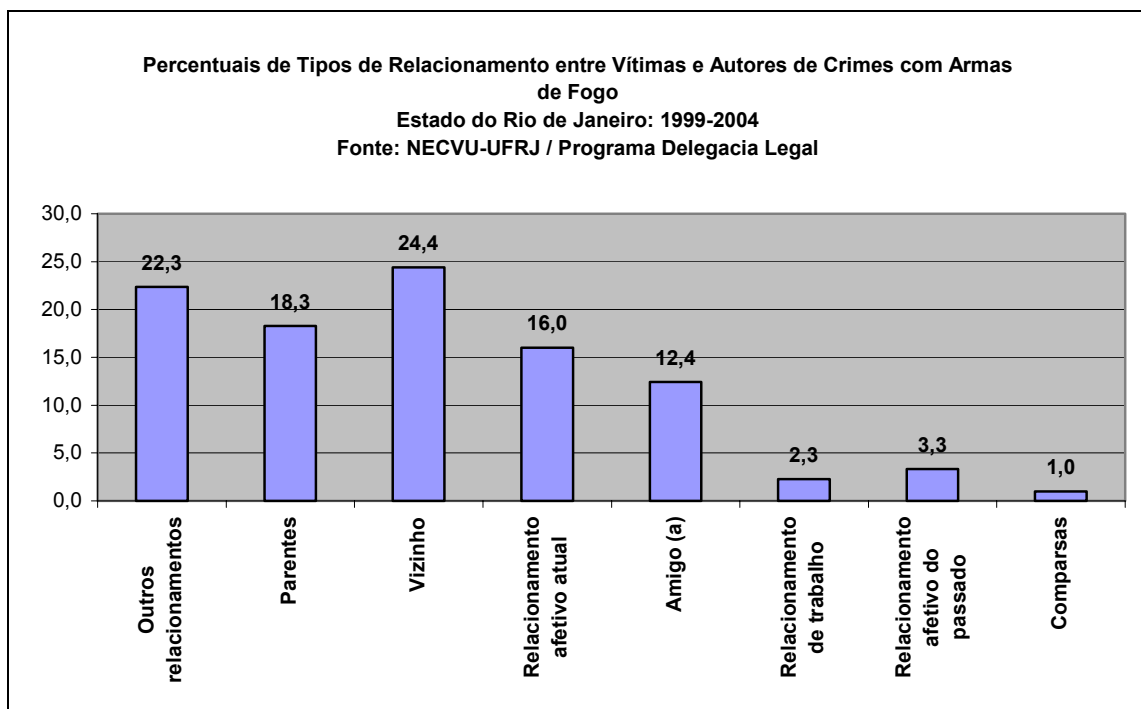
Como já se disse, por razões que também dizem respeito ao foco da Campanha do Desarmamento, decidimos selecionar para a pesquisa apenas os delitos com armas de fogo, que envolviam vítimas que conheciam o autor do crime, isto é, os casos que não envolviam criminosos de carreira, mas cidadãos que se envolveram em conflitos interpessoais e que, por terem acesso a armas de fogo, utilizaram-nas. Agregados em tipos de relacionamento, eles podem ser distribuídos de acordo com a tabela 7.

Tabela 7: Tipos de Relacionamento Vítima/Autor do Crime

Vítima e Autor Conhecidos	%	N
Outros relacionamentos	22,3	324
Parentes	18,3	265
Vizinho	24,4	354
Relacionamento afetivo atual	16,0	232
Amigo (a)	12,4	180
Relacionamento de trabalho	2,3	33
Relacionamento afetivo do passado	3,3	48
Comparsas	1,0	14
Total	100,0	1.450

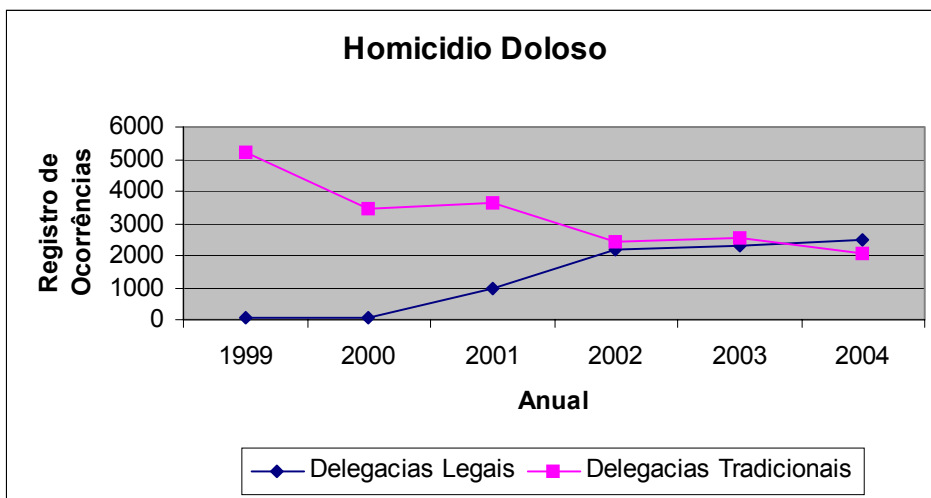
Como antecipamos, obtivemos 1.450 casos ocorridos no período 1999-2005 em que havia relacionamento entre a vítima e o autor. A maior parte envolvia vizinhos (24,4%), depois outros tipos de relacionamento (22,3%), em seguida parentes (18,3%) e finalmente relacionamentos afetivos atuais (16%) e amigos (12,4), como ilustrado no gráfico 10:

Gráfico 10:



Um problema a mais se colocou, o da representatividade da amostra de casos que envolviam arma de fogo e relação vítima/autor. A dúvida tinha procedência, pois os dados provinham do Programa Delegacia Legal, cujas delegacias (legais) vêm sendo inauguradas ano a ano desde 1999. Até que ponto dados que recuavam a 1999 e 2000, quando ainda havia poucas delegacias legais, representavam o que estava acontecendo em todo o Estado? O gráfico 11 ilustra, para o caso de homicídios dolosos, o que também ocorria com os demais delitos selecionados:

Gráfico 11: Registros de Homicídios Dolosos em Delegacias Legais e Tradicionais: 1999-2004



Até 2002, as delegacias legais tinham muito menos registros de homicídios dolosos que as tradicionais. Apenas a partir desse ano é que haverá equilíbrio na contabilidade oficial de homicídios entre os dois tipos de delegacia. O mesmo se passa com os demais delitos selecionados: apenas a partir de 2002 os registros das delegacias legais se igualam aos das delegacias tradicionais, permitindo sua utilização como amostra representativa. Essa conclusão nos levou à decisão de uma nova filtragem nos dados, selecionando para a pesquisa apenas os delitos ocorridos entre abril de 2002 e maio de 2005. Com essa decisão, nossa amostra ficou assim definida:

Tabela 8: Freqüência e distribuição de crimes na Amostra

Homicídio Doloso	287	32,6
Tentativa de Homicídio	421	47,8
Homicídio Culposo	11	1,3
Lesão por Arma de Fogo	154	17,5
Lesão seguida de Morte	2	0,2
Roubo seguido de Morte	5	0,6
Total	880	100,0

A representatividade dessa amostra (880 casos) em relação ao conjunto inicial de dados (32.340 casos) pode ser demonstrada se considerarmos, nas várias seleções, os percentuais de tipos de delito e tipos de relação vítima/autor, como na tabela 7. Verifica-se que a sobre-representação de tentativa de homicídio e homicídio culposo e a sub-representação de homicídio doloso e lesão por arma de fogo deve-se à seleção baseada no relacionamento vítima/autor, que é também responsável pela maior elucidação dos delitos e pelo maior volume de informações nos procedimentos informatizados no banco de dados.

Tabela 9: Comparação percentual entre as várias seleções de dados e os tipos de delitos

	T = 880	T = 1.450	T = 25.618	T = 32.340
Homicídio Doloso	32,6	32,2	52,3	41,5
Tentativa de Homicídio	47,8	46,3	20,5	16,2
Homicídio Culposo	1,3	1,5	0,2	0,1
Lesão por Arma de Fogo	17,5	19	24,7	19,6
Lesão seguida de Morte	0,2	0,2	0,1	0,1
Roubo seguido de Morte	0,6	0,8	2,2	1,8
Encontro de Cadáver	0,0	0	0	20,8
Total	100,0	100	100	100

Em comparação com a amostra de 1.450 casos (período 1999-2005), a atual seleção de 880 casos apresenta uma distribuição semelhante de tipos de relacionamento vítima/autor, como se pode verificar na tabela 10.

Tabela 10: Comparativo Amostral com e sem “encontro de cadáver”

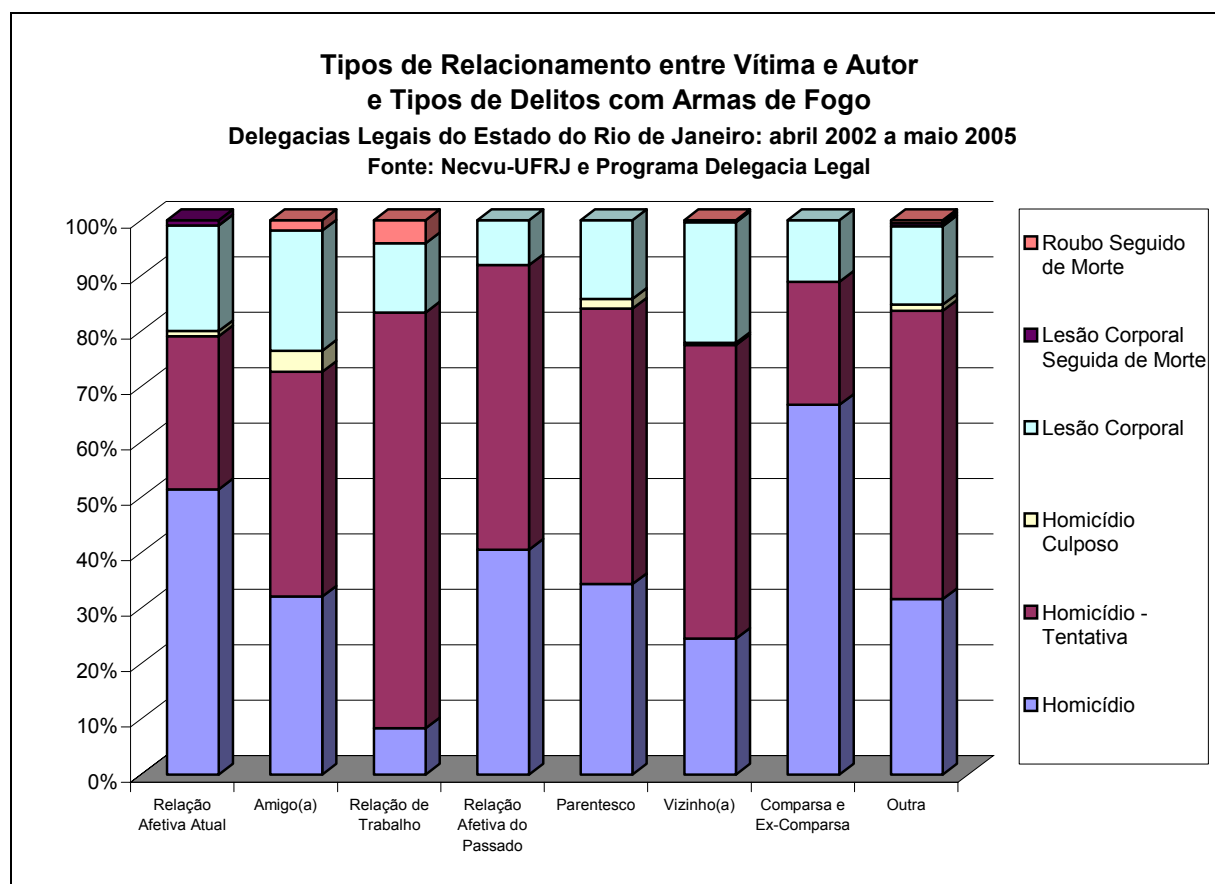
Encontro de Cadáver			
As três amostras	não	não	sim
	2002-2005	1999-2005	1999-2005
% Relação Afetiva Atual	11,9	16	15,4
% Amigo(a)	12,0	12,4	10,2
% Relação de Trabalho	2,7	2,3	3,0
% Relação Afetiva do Passado	4,2	3,3	2,5
% Parentesco	19,2	18,3	24,8
% Vizinho(a)	28,8	24,4	19,3
% Comparsa e Ex-Comparsa	1,0	1,0	0,8
% Outra Relação	20,1	22,3	24,1
N (total de Conhecidos)	880	1450	1986
N (total de Desconhecidos)	0,0	12.632	16.008
N (sem informação/ignorado)	0,0	11.536	14.346
Total de dados	880,0	25.618	32.340

Verificamos que a maior parte do relacionamento vítima/autor, quando se inclui “encontro de cadáver” na amostra, decorre de um erro de interpretação dos digitadores dos registros de ocorrência nas delegacias legais: nesse caso, eles incluem na relação vítima/autor, a pessoa (geralmente parente) que comunica o fato à polícia ou que presta informação para o registro. Afinal, “encontro de cadáver” não é, em mais de 80% dos casos, um delito. Quando se excluem esses registros de “encontro de cadáver”, as taxas entre as duas amostras, a maior, embora menos representativa de todo o Estado (1999-2005) e a menor e mais representativa (2002-2005) se aproximam.

Análise Estatística de uma Amostra de 880 Casos (abril de 2002 a maio de 2005)

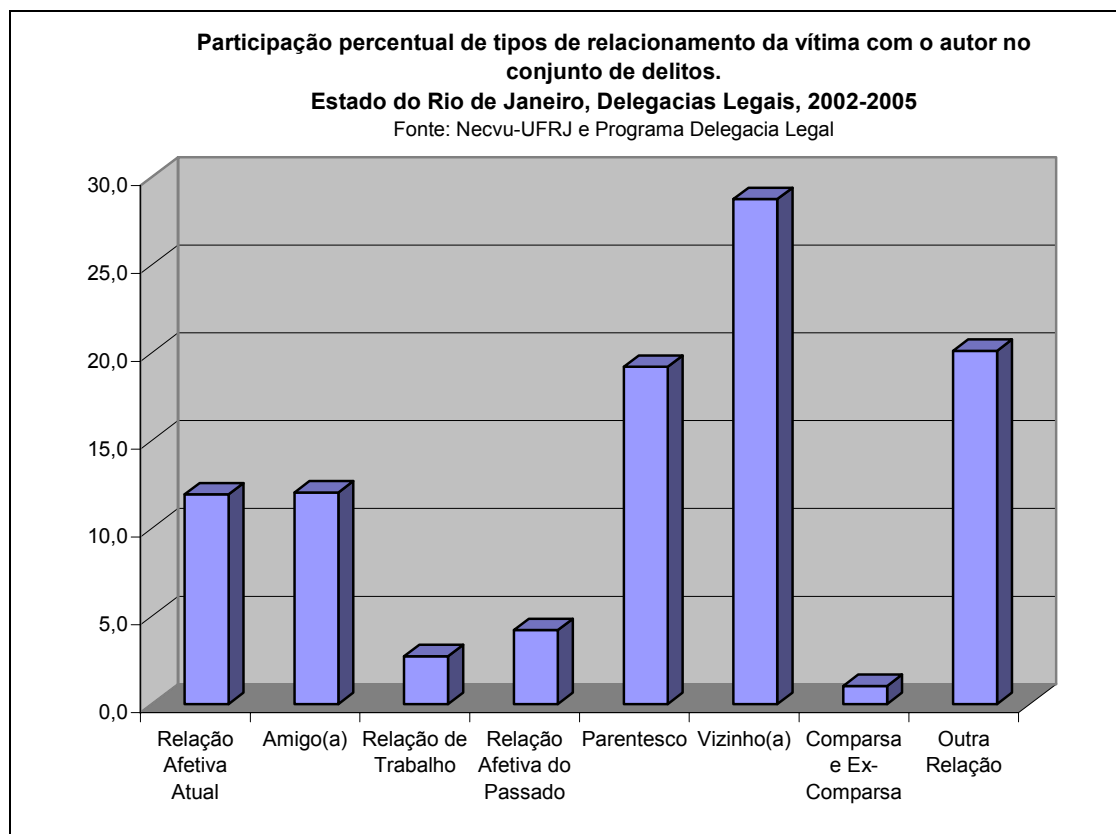
Passaremos agora a analisar a amostra com todos os casos de crimes por arma de fogo registrado em delegacias legais do Estado do Rio de Janeiro, entre abril de 2002 e maio de 2005, em que a vítima tinha algum tipo de relacionamento com o autor (indiciado em flagrante ou através de investigação). Como vimos na tabela 8, os principais relacionamentos são de vizinhos, conhecidos, parentes, relação afetiva atual, conjugal ou não, e amigos – os mesmos de qualquer cidadão comum. No entanto, aqui eles usaram armas de fogo contra a vítima, tentando mata-la, ferindo-a gravemente ou matando-a finalmente (gráficos 12 e 13):

Gráfico 12:



Embora o número de casos seja muito desigual, percentualmente o homicídio comparece com maior frequência que outros delitos quando a vítima é comparsa do autor (cerca de 60%) ou quando a vítima mantém um relacionamento afetivo, conjugal ou não, com o autor (cerca de 50%). A tentativa de homicídio é percentualmente o delito predominante quando a relação entre a vítima e o autor é de trabalho (cliente, patrão e ex-patrão, empregado e ex-empregado) e nos demais tipos de relação vítima/autor. Amigos e parentes são os que mais estão envolvidos em homicídios culposos, quando comparados com os outros tipos de relacionamento.

Gráfico 13:



A maior parte dos crimes com armas de fogo envolvendo vítimas que conhecem o autor do crime acontece, nessa ordem, entre vizinhos (28,8%), conhecidos (20,1%), parentes (19,2%) e amigos (12%). Relacionamentos afetivos atuais e do passado respondem por cerca de 16% dos crimes com armas de fogo. Como se verá mais à frente, em grande parte são mortes provocadas por motivo fútil ou perda do auto-controle emocional, crimes

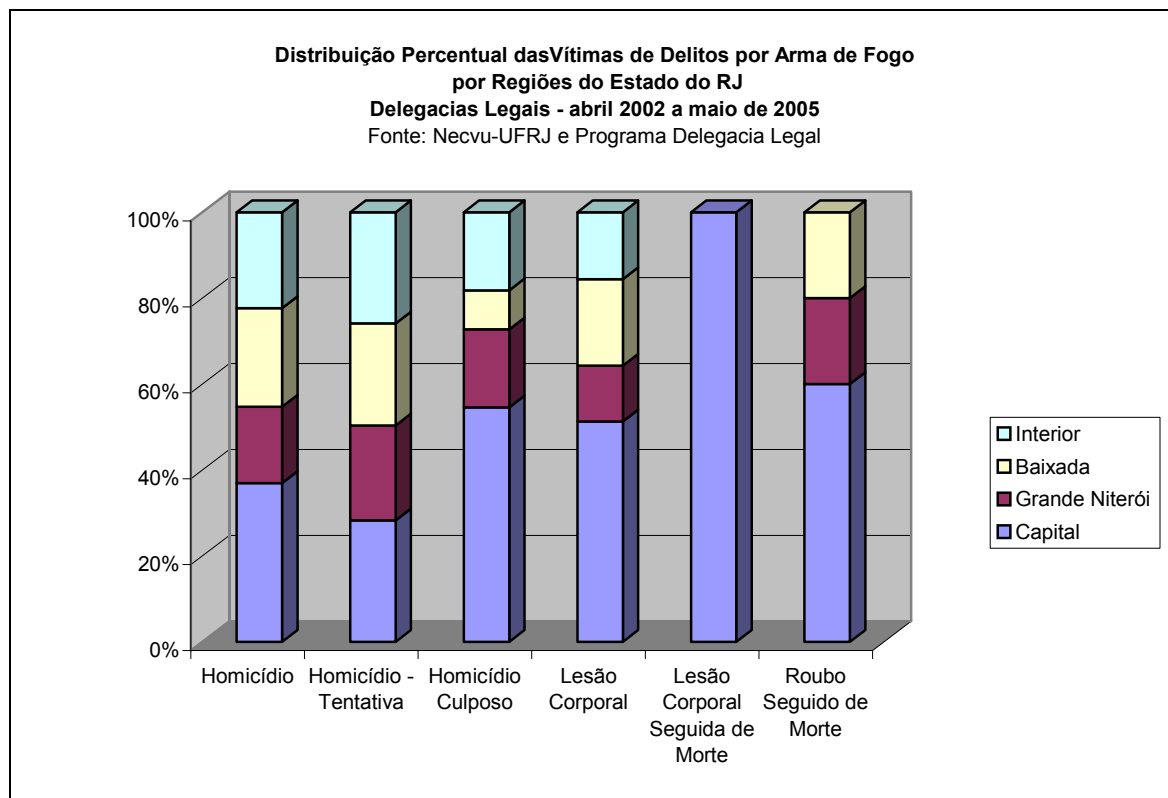
que não ocorreriam desse modo se seus autores não tivessem fácil acesso a armas de fogo, muito mais letais, de uso à distância e mais fáceis de manipular que as chamadas armas brancas. A substituição crescente de armas brancas por armas de fogo é um dos principais fatores do aumento da letalidade no Rio de Janeiro e no Brasil, como verificamos em outros estudos.

Tabela 11: Distribuição Percentual dos Crimes por Região do Estado

	%	N
Capital	35,8	315
Grande Niterói	19,0	167
Baixada	22,6	199
Interior	22,6	199
Total do Estado	100,0	880

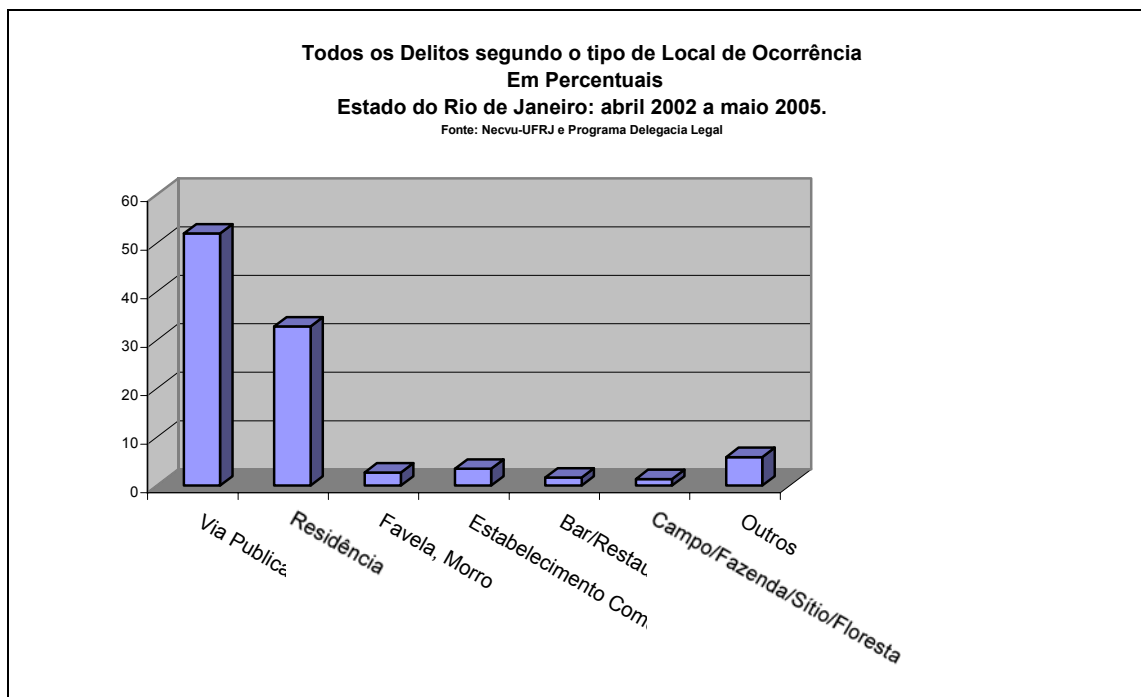
O município do Rio de Janeiro, que concentra a maior população do Estado, responde também pela maior parte dos crimes. Em seguida, com os mesmos percentuais, vem os municípios da Baixada Fluminense e do Interior do Estado, seguidos pelos municípios da região inclui Niterói e os municípios vizinhos. Capital, Baixada e Grande Niterói incluem a maior parte dos municípios que compõem a Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Gráfico 14:



Todas as vítimas de lesão corporal seguida de morte que tinham relacionamento com o autor foram mortas na Capital. Também na Capital ocorreu a maioria dos homicídios culposos, das lesões corporais por arma de fogo e dos roubos seguidos de morte. As tentativas de homicídio se distribuíram igualmente entre todas as regiões do Estado, com um pequeno predomínio no interior.

Gráfico 15:



Os registros policiais apontam a via pública (ruas, avenidas, praças, estradas) como o principal local de ocorrência dos crimes com armas de fogo (cerca de 50%). A residência é o segundo local mais freqüente de vitimização por arma de fogo (cerca de 30%). Os 20% de locais restantes dividem-se entre “outros” (lista muito variada de locais), estabelecimentos comerciais; favelas ou morros; bares, restaurantes ou boates; e áreas rurais e semi-rurais.

Vejamos, então, os dados sobre o perfil social das vítimas (tabelas 12 a 19):

Tabela 12: Informações sobre o Perfil da Vítima no Banco de Dados do Programa Delegacia Legal							
	Faixa Etária	Sexo	Cor	Profissão	Escolaridade	Estado Civil	Renda
sem informações	802	40	60	137	302	161	467
com informações	78	840	820	743	578	719	413

Quando passamos a verificar as variáveis correspondentes ao perfil social das vítimas que tinham relacionamento com os autores dos crimes com arma de fogo, uma grande surpresa: a polícia não sabia ou não registrou a faixa etária de mais de 90% das

vítimas, embora soubesse o seu sexo (95,5%), a sua cor (93%), a sua profissão (84%) e o seu estado civil (82%). Não temos informações sobre essa falta de dados sobre idade das vítimas. Relacionamento com o Autor do Crime (toda a amostra), Escolaridade (66%) e Renda (47%), informações mais difíceis, eram mais conhecidas que a faixa etária da vítima.

	Homicídio	H. Tentado	H.Culposo	Lesão	Lesão c/ Morte	Roubo c/ Morte	Total
Masculino	218	323	8	122	1	3	675
Feminino	56	82	3	23	1		164
sem informação	13	16		9		2	40

Mais uma vez fica demonstrada a predominância do sexo masculino entre as vítimas de armas de fogo, embora o percentual de mulheres vítimas de homicídio seja relativamente maior que a média da participação feminina como autora de crimes com armas de fogo.

	Homicídio	H. Tentado	H.Culposo	Lesão	Lesão c/ Morte	Roubo c/ Morte	Total
Branco	106	173	6	39	1	3	328
Negro	56	84	2	32			174
Pardo	100	141	3	60	1		305
Amarelo		1					1
sem informação	25	22		23		2	72

A variável “cor”, como se sabe, é problemática, uma vez que é preenchida no registro de ocorrência pelo policial. Trata-se, portanto, de “cor atribuída” à vítima. A predominância de brancos, com exceção das vítimas de lesão por arma de fogo – quando predominam os pardos -, deve ser relativizada, já que uma classificação dicotômica (brancos e não brancos) alteraria a predominância, em todos os crimes, para os não-brancos.

Tabela 15: Profissão da Vítima							
	Homicídio	H. Tentado	H.Culposo	Lesão	Lesão c/ Morte	Roubo c/ Morte	Total
Desempregado(a), Desocupado(a)	22	26		7	1		56
Pedreiro	10	34		9			53
Estudante	14	21	4	7			46
Do lar	13	22		3	1		39
Comerciante	11	14		4			29
Autônomo(a)	5	17	1	4			27
Servente	9	10		4			23
Motorista	7	9		2			18
Pintor(a)	3	12		2			17
Vendedor(a)	2	11		3		1	17
Aposentado(a)	6	7		3			16
Mecânico	4	7		4			15
Ajudante de pedreiro	7	5		2			14
Vigilante, Vigia	7	5	1	1			14
Auxiliar de serviços gerais	2	5		4			11
Biscateiro(a)	4	5		1			10
Balconista	1	7		1			9
Policia Militar	2	4	2				8
Ajudante de caminhão	3	3		2			8
Lavrador	3	4		1			8
Empregado(a) doméstico(a)	3	4	1				8
Motociclista	5	1		1			7
Taxista	3	3		1			7
Outras Profissões	45	103		26		2	176
Sem informação	42	52	2	39		2	137
Ignorado	54	30		23			107
Total	287	421	11	154	2	5	880

A grande maioria das vítimas cuja profissão é conhecida é composta de desempregados e trabalhadores precários e de baixa renda, os mais vulneráveis e os menos protegidos pela sociedade. Como se pode inferir da tabela 15, uma parte significativa das vítimas de armas de fogo provém das classes sociais de baixa renda.

A maioria das vítimas tem baixa escolaridade (não alfabetizado, alfabetizado e primeiro grau incompleto):

	Homicídio	H. Tentado	H.Culposos	Lesão	Lesão c/ Morte	Roubo c/ Morte	Total
1º Grau Completo	35	57		14			106
1º Grau Incompleto	81	182	3	50	1		317
2º Grau Completo	15	35	3	7		2	62
2º Grau Incompleto	9	22		8			39
3º Grau Completo	3	4					7
3º Grau Incompleto	1	4					5
Alfabetizado(a)	6	14		5			25
Não Alfabetizado	5	9		3			17
Ignorado	86	39	2	29	1	1	158
sem informação	46	55	3	38		2	144
Total	287	421	11	154	2	5	880

A maioria das vítimas é constituída de solteiros, separados ou viúvos. O número de casados ou que possuem companheiro (a) é sensivelmente menor que o número de solteiros (tabela 17):

	Homicídio	H. Tentado	H.Culposos	Lesão	Lesão c/ Morte	Roubo c/ Morte	Total
Casado(a)	42	87	3	27			159
Companheiro(a)	35	56		11	1		103
Desquitado(a)	1	3		1			5
Divorciado(a)	3	6		1			10
Separado(a)	7	10					17
Solteiro(a)	122	212	5	72	1	2	414
Viúvo(a)	6	4		1			11
Ignorado	37	9	1	14		1	62
sem informação	34	34	2	27		2	99
Total	287	421	11	154	2	5	880

Mais um indicador de que a maioria das vítimas provêm das classes de mais baixa renda são os dados concernentes à renda (tabela 18):

Tabela 18: Renda da Vítima							
	Homicídio	H. Tentado	H.Culposo	Lesão	Lesão c/ Morte	Roubo c/ Morte	Total
Sem Renda	39	57	4	12	2		114
Ate 1/2 SM	4	11		8			23
Acima de 1 a 2 SM	41	84		23			148
Acima de 2 a 3 SM	13	43		10		1	67
Acima de 3 a 5 SM	15	26	1	4			46
Acima de 5 a 10 SM	3	6		2			11
Acima de 10 a 15 SM	1						1
Acima de 15 a 20 SM	1	1					2
Acima de 20 SM		1					1
Ignorada	119	112	3	48		2	284
sem informação	51	80	3	47		2	183
Total	287	421	11	154	2	5	880

De um modo geral, os dados sobre o perfil social das vítimas de crimes com armas de fogo confirmam o que outros estudos e pesquisas brasileiros já haviam detectado: tanto a vitimização quanto a autoria de crimes violentos parecem ter uma presença relativamente maior nas classes excluídas ou de mais baixa renda da população urbana. Não se trata de estabelecer uma relação causal entre pobreza urbana e criminalidade violenta, mas de se constatar a vulnerabilidade desses segmentos sociais à associação com a sujeição criminal, com o baixo acesso a direitos civis e com o desamparo por parte das agências públicas de proteção.

Interpretações do Evento

Foram copiadas do banco de dados do Programa Delegacia Legal e analisadas todas as narrativas que interpretavam, da perspectiva do sistema de administração da justiça, cada um dos eventos que fizeram as 880 vítimas de crimes com arma de fogo que mantinham algum relacionamento com o autor do delito. Essas narrativas foram encontradas em várias partes dos procedimentos judiciais da Polícia Civil, seja no registro da ocorrência, na tomada de depoimentos, seja no relato da investigação ou no relatório do delegado. São narrativas de um segmento importante do processo de criminalização/incriminação, pois representam o momento em que o testemunho da sensibilidade moral e jurídica dos depoentes e investigadores procura verificar se o evento pode ou não ser interpretado como um crime e em qual tipificação penal ele deve ser enquadrado.

Sempre que havia saturação dos significados encontrados nessas narrativas, optamos por classificá-la numa tipologia que levava em conta os objetivos desta pesquisa. Quando havia divergências nas várias peças ou as informações não eram suficientes para saturar os significados da tipologia, optou-se por incluir esses casos na rubrica “indeterminado”. Quando não havia qualquer informação que permitisse a interpretação, incluíram-se esses casos na rubrica “sem informação”. É importante assinalar que a partir deste ponto, somos nós, os pesquisadores, que passamos a classificar a dinâmica do evento, sempre com o cuidado de não acrescentar nada ao que foi encontrado nos procedimentos analisados. Desse total de eventos, foram extraídas algumas dezenas de casos, considerados qualitativamente representativos dos demais, cuja exposição e análise vem na última parte deste relatório. Dividimos a tipologia em 6 seções, referentes a: o tipo de ação com a arma de fogo; o acesso à arma de fogo; o motivo do recurso à arma de fogo; a obtenção da arma de fogo; a informação sobre o registro ou não da arma de fogo; e uma avaliação contra-factual dos relatos, visando detectar até que ponto a presença da arma de fogo na cena do crime pode ter sido uma condição necessária e ou suficiente, ou não, para que o crime se desenvolvesse daquela maneira e não de outra. Aqui, evidentemente, trabalhamos com nossa interpretação das narrativas processuais, com vistas aos objetivos desta pesquisa.

4.1. O tipo de ação com a arma de fogo

Embora tenhamos tido acesso à documentação de cada evento, mais uma vez a falta de informações para a maioria dos casos prejudica a análise. Ainda assim, é possível verificar-se na tabela 22 que, entre os tipos de ação detectados nas narrativas, a impulsiva é a mais freqüente para explicar o uso da arma de fogo. O uso premeditado é também bem significativo e o acidental, com baixa incidência, concentra-se principalmente nos homicídios culposos e nas lesões por arma de fogo, como se poderia esperar. A predominância do uso impulsivo sobre o premeditado é um importante indicador da importância do tipo de arma para o resultado: a arma de fogo têm reconhecidamente maior poder letal que as armas brancas, além de exigir menos contato físico e coragem ou temeridade para seu uso.

Tipos	Homicídio	Homicídio Tentado	H. Culposos	Lesão	Lesão com Morte	Roubo com Morte	Total
Acidental	8		7	17	1		33
Impulsivo	58	162		77	1		298
Premeditado	74	109		16		3	202
Indeterminado	119	113	2	35			269
sem informação	28	37	2	9		2	78
Total	287	421	11	154	2	5	880

4.2 O acesso à arma de fogo

	Homicídio	Homicídio Tentado	H. Culposos	Lesão	Lesão com Morte	Roubo com Morte	Total
Achada		1	3				4
Da Família	2	4	1	2			9
Da Vítima	3	8			1	1	13
Da Polícia	1		1	1			3
De Terceiros	2						2
Do Autor	36	70	1	39	1	1	148
Emprestada	3	12		2			17
Roubada	3	3					6
Sem Informação	237	323	5	110		3	678
Total	287	421	11	154	2	5	880

Não temos informação suficiente sobre o acesso dos autores às armas de fogo, mas se a proporção dos dados conhecidos for representativa, confirma-se que a maioria dos crimes é cometida com armas do próprio autor. Não é desprezível, no entanto, a quantidade de crimes cometidos com armas obtidas da própria vítima ou emprestadas por terceiros. O volume de células com a rubrica “sem informação”, no entanto, nos impede de qualquer conclusão quanto a este ponto.

4.3 Motivo do recurso à arma de fogo

Motivo/Circunstância	N	%
Briga Fútil	408	46,4
Passional	22	2,5
Pistolagem, Grupo de Extermínio	36	4,1
Vingança	47	5,3
Ligado a Assalto	16	1,8
Ligado a Tráfico	28	3,2
Ligado a Honra	11	1,3
Ligado a Dívida	9	1,0
Disparo Acidental	33	3,8
Confronto Policial	10	1,1
Conflito envolvendo Cliente	2	0,2
Defesa	3	0,3
Homofóbico	1	0,1
Bala Perdida	2	0,2
Outros	10	1,1
Indeterminado	159	18,1
Sem Informação	83	9,4
Total	880	100

Na análise das narrativas encontradas nos procedimentos judiciais da Polícia, verificamos que a grande maioria dos conflitos que resultaram em crimes com armas de fogo foram brigas fúteis, brigas domésticas, brigas de família, brigas de vizinhança, brigas de bar, brigas entre colegas de trabalho, brigas entre amigos (46,4%). Todos os outros motivos, variados, se distribuem com uma relativamente baixa frequência cada um, segmentando a tipologia. No entanto, podem ser destacados os crimes que envolveram pistolagem ou grupos de extermínio, os que envolveram vingança pessoal, os ligados ao

tráfico de drogas e os crimes passionais. Disparos acidentais compõem como explicação para cerca de 4% dos crimes com armas de fogo. Somados às brigas fúteis, representam uma vitimização que poderia ter sido evitada se não houvesse por perto uma arma de fogo.

4.4 Obtenção da arma de fogo na cena do crime

	Homicídio	Homicídio Tentado	Homicídio Culposos	Lesão	Lesão com Morte	Roubo com Morte	Total
Arma do adversário	1			1			2
Buscada	5	15		8			28
Buscada Em Casa	3	8		2			13
Buscada no carro		3		2			4
Buscada no quarto		3					2
Estava em Casa	29	26	4	19	1		79
Levada para ser usada	72	120	1	18		2	213
Portada	32	91	2	48	1	1	172
Achada			1				1
Sem Informação	145	155	3	56		2	361
Total	287	421	11	154	2	5	880

Aqui se buscou saber se arma era trazida pelo autor ou se ele teve que encontrá-la em algum lugar. Trata-se de uma informação importante para a avaliação contra-factual, pois a dificuldade de acesso à arma, nos crimes não premeditados, é relevante para mudar o curso da ação e o seu resultado. Verificou-se, mais uma vez, um grande número de células sem informação, mas os dados obtidos parecem representativos. Com exceção dos crimes premeditados, quando a arma foi levada para ser usada (24%), em todos os outros a presença da arma de fogo na cena do crime teve que ser mobilizada no momento, mesmo quando ela era portada sem intenção definida de ser usada (19,5%). Esses dados combinam com o caráter impulsivo de uma parte significativa dos crimes com armas de fogo. Não é irrelevante também a informação de que se não existissem armas em casa ou no carro (14%) para serem usadas ou buscadas, provavelmente o curso de ação teria tomado outro rumo, um rumo menos letal.

4.5 A arma de fogo como determinante do resultado da ação: hipóteses contra-factuais

Presença da Arma para o Resultado da Ação	N	%
Sem informação	130	14,8
Indeterminado	162	18,4
necessário e suficiente	228	25,9
necessário mas não suficiente	135	15,3
nem necessária, nem suficiente	116	13,2
suficiente mas não necessário	107	12,2
não se aplica	2	0,2
Total	880	100,0

Embora em cerca de 30% dos casos não tenhamos conseguido obter informação suficiente para uma avaliação contra-factual, nos restantes 70% foi possível verificar o quanto a presença da arma de fogo foi determinante para o desenvolvimento do curso de ação e de seu resultado (letal ou com ferimentos graves), um desenvolvimento que teria seguido outro curso não fosse o acesso e a presença da arma de fogo na cena do crime. Em 25% dos casos, a arma de fogo foi um fator necessário para que o crime ocorresse e uma explicação suficiente para o resultado. Em 13% dos casos, a arma não foi nem um fator necessário, nem suficiente: o crime teria ocorrido de qualquer maneira, com outros meios. Mas em outros 25% dos casos, a arma de fogo ou foi um fator necessário, embora não suficiente, para explicar o desenvolvimento do curso de ação, ou um fator suficiente embora não necessário de seu resultado. Em suma, em mais de 50% dos casos examinados, a arma de fogo contribuiu decisivamente para que o crime ocorresse e produzisse aquele resultado.

Uma análise contra-factual serve como matriz de hipóteses quando não pode ter seus indicadores e índices controlados e medidos pela pesquisa, como neste caso. Seria preciso que fossem outras as condições dos dados para que pudéssemos obter mais do que hipóteses plausíveis.

4.6 Informação sobre a arma

	Homicídio	Homicídio Tentado	H. Culposos	Lesão	Lesão com Morte	Roubo com Morte	Total
Arma Ilegal	25	36	2	24	1	1	89
Arma Legal	5	15	1	6		1	28
Uma arma legal, uma ilegal		1					1
Arma Artesanal		2	1				3
Sem informação sobre a arma	257	367	7	124	1	3	759
Total	287	421	11	154	2	5	880

Como se pode verificar pela tabela 27, a presença de armas legalmente registradas em crimes como tentativas de homicídio e homicídio não é irrelevante, embora a grande maioria das armas seja de proveniência ilegal. No entanto, a falta de informações sobre a arma impede qualquer conclusão a respeito. É realmente impressionante que crimes apurados, em que se sabe que o autor era conhecido da vítima, não contenha em seus procedimentos judiciais informações tão importantes como a de saber se a arma usada para o crime era legalmente registrada ou não. Em mais de 86% dos crimes que selecionamos para a nossa amostra, exatamente os que possuem melhor qualidade de dados, não existe qualquer informação sobre a arma de fogo empregada no crime.

Em razão das dificuldades e limites da análise estatística com dados de baixa qualidade, como esses que utilizamos, resolvemos acrescentar ao final deste relatório, um resumo analítico de 55 casos selecionados entre os que envolveram as 880 vítimas da amostra. Neles buscamos as situações típicas, as constantes, em que a presença da arma de fogo comparece como um fator importante para o desenrolar do evento em crime. A simples leitura dos extratos das narrativas encontradas na documentação pesquisada, bem como do resumo do caso que produzimos ou sua análise, quando a própria narrativa não parecia suficiente para a saturação das situações típicas, pode ilustrar a contento o quanto a letalidade das armas de fogo não deve ser subestimada quando se trata de avaliar os fatores que participam da acumulação social da violência no Rio de Janeiro e, por extensão, no Brasil.

CASOS REPRESENTATIVOS

A seguir, apresentamos 55 casos representativos do universo analisado, e elucidativos dos eventos cuja contenção as Leis Estaduais anteriormente citadas, entre 1996 e 2001, e a partir de 2004 a Campanha e o Estatuto do Desarmamento visam alcançar. Uma interpretação contra-factual desses casos poderá demonstrar, em todos eles, o quanto a presença da arma de fogo foi condição necessária e/ou suficiente para que o crime ocorresse. O objetivo da análise qualitativa é saturar todos os significados presentes na definição de uma situação, de modo a permitir a interpretação da variedade de casos como pertencentes a uma tipologia de adequação causal ou de sentido. Neste caso, pretendemos examinar a variedade de casos envolvendo os delitos selecionados para esta pesquisa, de modo a verificar, na dinâmica que envolve o uso da arma de fogo, os conflitos típicos que não teriam alcançado o mesmo resultado sem a presença dessas armas.

Um balanço sobre o quanto armas de fogo são usadas efetivamente em legítima defesa por cidadãos e poupam vidas e o quanto, compradas para a defesa, acabam sendo usadas em homicídios com motivos fúteis, acidentalmente ou por baixo auto-controle das emoções, produzindo um criminoso arrependido quando antes havia um cidadão apenas armado, não pode ser feita pela ausência de dados com razoável qualidade que permitam essa análise. No entanto, não localizamos registros de crimes de legítima defesa em número relevante para que pudéssemos utilizá-los nesta pesquisa. É possível que a polícia não os registre com essa tipificação. Mas em todas as narrativas a que tivemos acesso, praticamente não encontramos nenhum caso em que o autor (ou o relatório do delegado) fizesse referência a essa justificação. Mais comum foram os casos que vamos expor a seguir. Eles representam exemplarmente os materiais que foram compulsados, lidos e analisados, referentes às 880 vítimas da nossa amostra. Os dados não são diferentes na amostra maior, que inclui autoria desconhecida da vítima. Será que a legítima defesa que não chega ao conhecimento da polícia está sendo confundida com o simples extermínio, com o assassinato anônimo de suspeitos e com uma forma criminosa de defesa preventiva?

CASO 1.

Registro 035-10878/2003 – HOMICÍDIO CULPOSO POR ARMA DE FOGO

Extrato dos Autos

Dinâmica do Fato

A Dr^a V. solicita remoção de cadáver de N.A. do Hospital Rocha Faria para o IML. Fato ocorrido na Área da 56^a D.P.

Informação sobre a Investigação

Dr. Delegado.

O presente trata de HOMICÍDIO CULPOSO POR PAF - FATO ANÁLOGO - ocorrido em 21/11/2003 no Parque São Francisco, KM 32, N. Iguaçu, tendo como vítima a menor N.A. (14 anos) e como adolescente-infrator sua irmã E. A. (hoje com 16 anos), tendo o disparo ocorrido no dia 15/11/03..

O presente procedimento chegou nesta DP no dia 10/11/2004, quase um ano após o fato ter ocorrido, com o título "ENCONTRO DE CADÁVER"; este GI solicitou o laudo cadavérico ao IML do Rio de Janeiro, porém até o momento este não chegou nesta DP; já foi incluído ao procedimento cópia do Atestado de Óbito da vítima; foi ouvida a Sra. I. (mãe da vítima), tendo ela informado que N. e E. encontraram uma espingarda num matagal que fica ao lado de sua casa, e enquanto E. manuseava a espingarda em seu quintal a arma disparou acidentalmente, atingindo a cabeça de N.; informou ainda que saíram para prestar socorro à N., levando-a ao Hospital Rocha Faria, deixando inclusive a casa aberta, não sabendo o destino que teve a espingarda; foi ouvida também a Sra. R., outra irmã de N., que prestou declarações semelhantes à da Sra. I.; este GI marcou a oitiva de E. (acompanhada da Sra. I.) para o dia 18/12/04, 10 h; conforme determinado pelo Dr. Del Pol A., foi realizado aditamento para alteração da tipificação para HOMICÍDIO CULPOSO POR PAF - FATO ANÁLOGO, e inclusão de E. como adolescente-infrator.

Diante do exposto apresento o relatório à Autoridade Policial para apreciação e solicito, s.m.j., a instauração de AIAI para a finalização das investigações, visto que o prazo do presente procedimento encontra-se esgotado e o fato ter ocorrido há mais de um ano.

Resumo dos Autos e Comentário

Trata este registro de um homicídio culposo provocado por projétil de arma de fogo no qual aparecem envolvidas duas irmãs. Segundo o relato da mãe delas, as duas irmãs estavam em casa e encontraram uma espingarda em um matagal nas proximidades da residência. Enquanto a menina de 16 anos de idade manuseava a espingarda, esta disparou acidentalmente vindo a atingir a cabeça de sua irmã de 14 anos. A mãe informa que ao prestar socorro à sua filha, levando-a para o hospital, não sabe que destino teve a espingarda por elas encontrada.

Nesta circunstancia, observa-se que a presença da arma de fogo e seu manuseamento foram condição necessária e suficiente para que o crime ocorresse. Se a arma de fogo não estivesse presente na situação e não fosse manuseada pelo adolescente, o crime não teria de modo algum ocorrido.

CASO 2.

Registro 040-00896/2004 – LESÃO CORPORAL POR ARMA DE FOGO

Extrato dos Autos

Dinâmica do Fato

A vítima nos informa que no dia 13/03/2004, as 00:40 horas, na ESTRADA DO OTAVIANO, em ROCHA MIRANDA, foi baleado na perna direita pelo nacional G., vulgo BETINHO, pois o autor sempre que a vítima passa está com um pedaço de pau na mão, e no dia de hoje a vítima mandou o autor ir embora, o mesmo disse que isto não iria ficar assim e foi para a sua casa e ao retornar voltou armado e ao chegar perto do portão deu seis tiros e apenas um tiro o atingiu no seu pé direito.

Resumo dos Autos e Comentário

Este procedimento refere-se a uma lesão corporal provocada por arma de fogo, fato ocorrido por desentendimento entre vizinhos. Segundo o relato da vítima, sempre que a vítima passa na rua o autor está com um pedaço de pau na mão. No dia do fato, a vítima discutiu com o autor e mandou que ele fosse embora. O autor então lhe falou que isto não ia ficar assim e foi à sua casa buscar a arma. Ao retornar, do portão de sua residência deu seis tiros contra a vítima, mas apenas um deles atingiu a vítima no pé direito.

Podemos observar, nesse caso, que a presença da arma de fogo foi uma condição necessária para explicar a ocorrência do crime, embora não suficiente para compreender porque o crime ocorreu, já que o autor, em outras circunstâncias, já havia ameaçado a vítima com um pedaço de pau. Todavia, se o autor não tivesse a arma em casa, ele não poderia buscá-la nem essa iria concorrer para que o fato ocorresse dessa maneira.

CASO 3.

Registro 054-04611/2002 – HOMICÍDIO DOLOSO POR ARMA DE FOGO

Extrato dos Autos

Dinâmica do Fato

Comunica a prisão em flagrante de homicídio, ocorrido no dia de hoje as 18:20 h, no bairro de São Vicente, neste Município.

Diligências

Segundo o apurado, junto ao comunicante, encontrava-se de serviço no DPO de Barro Vermelho, quando chegou um homem relatando que um vizinho seu havia matado a mulher no interior da residência, por disparo de arma de fogo, e que eles deveriam ir rapidamente, pois o autor ainda se encontrava no local do fato, e lá chegando constatou o homicídio, prendendo em flagrante o autor que amparava o corpo de sua esposa nos braços, dando-lhe voz de prisão e conduzindo-o até esta D.P.

Resumo dos Autos e Comentário

Este caso é referente a um homicídio proveniente de briga conjugal. O autor, que era marido da vítima, a matou em residência com uma arma de fogo que estava na residência do casal. Conforme o relato, podemos inferir que o autor agiu de forma impulsiva, já que após o crime permaneceu em casa amparando o corpo de sua esposa nos braços.

Nestas circunstâncias, a oportunidade do uso da arma de fogo foi condição necessária para que o crime ocorresse, mas não foi suficiente porque o autor poderia ter recorrido a outras armas inclusive à força física para consumir o delito. A presença da arma de fogo na residência do casal contribuiu de maneira significativa para que assim o crime ocorresse.

CASO 4.

Registro 036-01934/2004 – LESÃO CORPORAL POR ARMA DE FOGO

Extrato dos Autos

Dinâmica do Fato

LESÃO CORPORAL. O Comunicante diz que no dia de hoje em festa com churrasco e bebidas alcoólicas, em meio familiar, onde comemorava-se aniversário da ex-mulher do R.S., F., havendo desentendimento com ex-marido da cunhada do declarante, R. S., em momento que o declarante viu necessidade em fazer uso da arma que portava, atingindo o R., na perna; que cedeu seu carro a um amigo para socorrer R. para o Hosp. E. Pedro II.

Resumo dos Autos e Comentário

Trata o registro de uma lesão corporal provocada por projétil de arma de fogo e a circunstância do evento diz respeito a uma briga familiar em festa que comemorava o aniversário da esposa do homem que foi vitimado pelo seu ex-concunhado. Após discussão travada entre a vítima e o autor, este, que portava a arma de fogo, atingiu a vítima na perna e após ter feito o disparo, cedeu o carro para a vítima ser socorrida por um amigo para o hospital. Deve-se notar que, neste caso, o desentendimento entre esses familiares muito provavelmente não se daria de forma trágica caso a arma de fogo não estivesse presente no momento em que o fato ocorreu.

CASO 5.

Registro 056-00496/2002 – LESÃO CORPORAL POR ARMA DE FOGO

Extrato dos Autos

Dinâmica

Segundo o comunicante, Insp. Pol. CHAGAS, mat. 116.243-7, plantonista do H.G.N.I., no dia 09/03/2002, por volta das 21h30min, deu entrada naquele nosocômio, a nacional E.S., vítima de Agressão a p.a.f. Fato ocorrido por volta das 20h30min, do dia 09/03/2002, no interior da residência da vítima e, praticado pelo companheiro da mesma, Sr. S.C.. Segundo o socorrista e também testemunha Sr. P., presenciaram também o fato: M. (mãe do autor), D. (mãe da vítima). O fato se deu, durante a comemoração pelos 2 anos de aniversário da menor S., filha do casal E. e S., este, que após ficar enciumado com a presença do nacional R. na festa, efetuou disparo de arma de fogo contra a pessoa de E. A vítima ficou internada no H.G.N.I., a fim de submeter-se a uma cirurgia.

Informação sobre a Investigação

Dr. Delegado.

(...) Quanto a arma de fogo usada, S. esclarece que a mesma era de propriedade de um conhecido seu, cujo nome é E., porém não sabe aonde o mesmo reside, e que após ter efetuado o disparo contra a sua companheira, jogou a referida arma de fogo no valão existente nas proximidades da sua residência.

A testemunha M., mãe de S., esclarece não ter visto no dia e hora do fato, seu filho portando arma de fogo, que somente ouviu o disparo de arma de fogo e os gritos de E., tendo em seguida providenciado socorro à mesma.

Resumo dos Autos e Comentário

Segundo o relato policial, este caso é referente a uma briga conjugal no qual resultou lesão corporal. Durante festa que comemorava o aniversário da filha do casal, o marido da vítima ficou com ciúmes da esposa (vítima) por conta da presença de um homem na festa. O autor confirmou a motivação do disparo em depoimento a polícia. Em relação à arma de fogo, o autor alega que a mesma era de propriedade de um amigo seu que lhe havia

emprestado. Logo após o fato, porém, esclarece que jogou a referida arma de fogo em uma vala nas proximidades de sua residência.

Podemos notar, com este caso, que a presença da arma de fogo no momento da festa foi condição necessária para explicar porque o fato ocorreu desta maneira.

CASO 6.

Registro 057-02530/2003 – TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR ARMA DE FOGO

Extrato dos Autos

Dinâmica

Trata-se de crime de Tentativa de Homicídio, ocorrido no dia de hoje por volta das 08:40 horas no Centro de Nilópolis onde veio como apresentante o Policial Militar Sgt R. que atendendo a determinação da sala de operações procedeu ao referido endereço e lá tomou conhecimento (...) de que A. O. havia efetuado um disparo de arma de fogo em direção de M. J., e que o mesmo dizia que iria matá-lo, e que o referido autor não mais se encontrava no local.

Informação sobre a Investigação

Dr. Delegado,

A presente investigação teve início para apurar o crime de TENTATIVA DE HOMICÍDIO, fato ocorrido no dia 10/07/2003, aproximadamente às 08hs40min, etc.

(...) A., há aproximadamente 06(seis) meses, teve um desentendimento com um indivíduo porque o mesmo estacionou um veículo na calçada que A. construira, ocorrendo assim, ameaças de ambas as partes, onde A. pegou uma arma de brinquedo (espoleta) e disparou para pôr medo no indivíduo, estando esta arma de brinquedo na residência da Srª M.C., sob a posse da mesma;

- A Srª M.C. separou-se de A. porque estavam ocorrendo muitas brigas de cunho conjugal;

- A Srª M.C. informou ainda que, A. foi embora e não disse seu destino, porém supôs que o mesmo tenha voltado para sua cidade natal Fortaleza, não realizando contato até a presente data.

Com base no termo de declarações da Srª M.C., foi ratificado algumas informações obtidas anteriormente, assim como, revelou a não localização de A., dificultando sua intimação e o simples gerar do termo de declarações.

Diante do exposto, encaminho a V.Sª para que melhor aprecie e delibere.

É o que me cumpre informar.

Às ordens.

Resumo dos Autos e Comentário

Trata o caso de uma tentativa de homicídio resultante de discussão entre vizinhos por causa do portão que dava acesso a casa onde residia o autor. Como a vítima foi atingida por arma de fogo, mas empreendeu fuga do local conseguindo se salvar, o autor o ameaçou de morte. Durante as investigações, os policiais não conseguiram encontrar o autor em residência, pois segundo a ex-companheira deste, ele havia voltado para sua cidade natal, Fortaleza. A ex-companheira do autor informou ainda que cerca de seis meses antes do

fato, o autor havia ameaçado outro vizinho com uma pistola de brinquedo (espoleta), para afastar e pôr medo no vizinho quando este quis estacionar seu carro sobre a calçada que o autor tinha construído. Em decorrência do fato de que trata o registro, a calçada da casa do autor já tinha barras de metal que impedia o estacionamento dos carros e foi novamente este o palco do conflito, tendo o autor desta vez utilizado uma arma de fogo verdadeira.

Isso posto, podemos observar que a presença da arma de fogo com o autor foi condição necessária e também suficiente para que o fato tivesse o resultado a que chegou. É a presença da arma de fogo no momento do conflito que explica o porquê do fato ter-se desenrolado de tal maneira e não de outra.

CASO 7.

Registro 057-03466/2003 – HOMICÍDIO POR ARMA DE FOGO

Extrato dos Autos

Dinâmica

Notícia o CBPM P. que por determinação da sala de operações dirigiu-se, juntamente com SDPM J., até a Av. Mirandela, Centro de Nilópolis, local onde havia ocorrido um disparo acidental de arma de fogo, feito pelo SGTPM J., que provocou a morte de D., a qual trajava calça jeans, blusa branca e sandálias pretas e era companheira do autor há poucos mais de três meses.

Resumo dos Autos e Comentário

Em briga conjugal, o autor, que era Policial Militar e que por isso tinha porte de arma de fogo, atinge sua esposa após discussão travada dentro da casa onde o casal residia. Este caso nos é importante para ressaltar que a arma de fogo portada pelos agentes de segurança tem um fim específico que é o de garantir a manutenção da ordem através da atuação dos agentes conforme as prerrogativas de suas instituições. Conforme o relato, não é este o uso que foi feito da arma por parte deste policial, o uso indevido da arma de fogo para resolução dos conflitos privados deve ser questionado, o uso da arma de fogo deve ter um fim específico por parte das pessoas que tem seu porte, a arma não deve ser utilizada impulsivamente em prol de operar de forma autoritária o poder sobre o outro.

CASO 8.

Registro 057-04283/2002 – LESÃO CORPORAL POR ARMA DE FOGO

Extrato dos Autos

Dinâmica do Fato

O comunicante, R., relata que ontem, por volta das 18h, seu irmão, R.C., tomou um tiro na perna direita, e o autor foi o próprio primo, W. residente em (...) Cabuís, Nilópolis. O comunicante informa que o motivo teria sido porque seu irmão, R.C., é namorado da ex-companheira do W., M., a qual reside na mesma rua, próximo ao nº823, local onde aconteceu o fato (...).

Informação sobre a Investigação

Dr. Delegado,

(...) Neste mesmo dia R. também prestou declaração nesta DP, nos informando que o fato ocorreu após a negativa de sua companheira de nome M. A., que já foi companheira de W., em abrir a porta da casa onde estava morando com R.C. para a entrada de W. que se fazia acompanhar do filho, deixando W. muito nervoso ao ponto de disparar um tiro em direção da porta o qual acabou atravessando a madeira e atingindo R. em sua perna direita mais precisamente na altura da coxa, tendo R. solicitado em suas declarações que fosse dado prosseguimento nas investigações.

No dia 29/01/2003 M.A. esteve nesta DP prestando declaração nos informando que o fato pode ter sido em decorrência do momento, haja vista ao nervosismo após a negativa de M.A. em abrir a porta de sua casa para a entrada de W. que estava com o filho, nos informando ter vivido cerca de cinco anos em companhia de W. estando agora morando com R.

R.C. também esteve nesta DP no dia 29/01/2003, por vontade própria, com a finalidade de RENÚNCIAR AO SEU DIREITO DE REPRESENTAR contra o autor do fato nos esclarecendo que no dia 07/01/03, quando esteve prestando declarações nesta DP, disse coisas ainda movido por um sentimento de raiva, dizendo, inclusive, que já havia feito as pazes com seu primo, que estava lhe prestando toda a assistência necessária com relação sua lesão.

Levando-se em conta de que o crime de Lesão Corporal faz parte de um grupo de crimes o qual a vítima tem o poder de representar ou renunciar pela continuidade das investigações, sugiro S.M.J, que seja este procedimento arquivado uma vez que a vítima renunciou ao seu direito de representar contra o autor do fato, e ainda conforme declarações do autor, não termos condições nenhuma de provar a existência da arma utilizada, haja vista ao fato de W. ter jogado tal arma fora, em um rio, após ter realizado o disparo que atingiu seu primo.

Resumo dos Autos e Comentário

A vítima namorava a ex-companheira do seu primo, que fora o autor do disparo que decorreu em lesão corporal. A ex-companheira do autor, e atual namorada da vítima negou-se a abrir o portão da casa onde residia para que o autor, que se fazia acompanhar do filho, pudesse entrar em casa, deixando o autor muito nervoso a ponto de disparar um tiro em direção da porta o qual acabou atravessando a madeira e atingindo seu primo (vítima) em sua perna direita mais precisamente na altura da coxa, tendo a vítima, solicitado em suas declarações, que fosse dado prosseguimento nas investigações. A atual companheira da vítima, que é ex-companheira do autor, alega que o fato pode ter sido em decorrência do

momento, haja vista ao nervosismo após a negativa dela em abrir a porta de sua casa para a entrada do autor. A vítima foi posteriormente à delegacia, com a finalidade de renunciar ao seu direito de representar contra o autor do fato esclarecendo à polícia que na data em que foi feito o registro prestou declarações, movido por um sentimento de raiva, disse nesta ocasião, que já havia feito as pazes com seu primo, que estava lhe prestando toda a assistência necessária com relação a sua lesão. Sugere o policial pelo arquivamento do caso, já que a vítima renunciou ao direito de representar contra o autor do fato e ainda conforme declarações do autor, os policiais argumentam não terem condições de provar a existência da arma utilizada, haja vista ao fato do autor ter jogado tal arma fora, em um rio, após ter realizado o disparo que atingiu seu primo. Observamos neste caso, que por um conflito banal, o autor se manifestou atingindo um familiar por meio do disparo da arma de fogo que portava, o crime só ocorreu pela presença da arma de fogo, sem a arma o crime poderia inclusive não ocorrer.

CASO 9.

058-00200/2005 – LESÃO CORPORAL CULPOSA POR ARMA DE FOGO

Extrato dos Autos

Dinâmica do Fato

Conforme comunicação do Investigador de Polícia N., lotado nesta UPJ, plantonista no Hospital Geral de Nova Iguaçu, foi socorrido para aquele nosocômio, A., vítima de lesão por disparo de arma de fogo, ocorrido em sua residência. A vítima relatou ao comunicante que estava em sua casa quando chegou um amigo com uma arma de fogo e ficou manuseando a mesma, e ocorreu o disparo. Que o mesmo não revelou o nome do autor.

Resumo dos Autos e Comentário

Em visita a casa de um amigo, um homem ficou manuseando a arma de fogo, até que houve um disparo que veio a atingir o amigo que lhe recebera. A vítima foi socorrida para o hospital, porém não revelou o nome do autor do disparo. Neste caso, a presença da arma de fogo à mão do autor foi condição necessária e suficiente, sem a arma não ocorreria.

CASO 10.

Registro 058-01573/2002 – TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR ARMA DE FOGO

Extrato dos Autos

Dinâmica do Fato

Conforme comunicação do Insp. Nelson plantonista do Hospital Geral de Nova Iguaçu, deu entrada naquele nosocômio o nacional CLAUDIO LUIZ SOBREIRA BARBOSA, vítima de agressão a PAF.

Relatório de Investigação

Dra. Delegada,

Informo a V.Sa., que o presente procedimento versa sobre Tentativa de Homicídio Provocado por Projétil de Arma Fogo, título este sugerido pelo registro em livro do Hospital Geral da Posse, que após registro efetuado nesta e Termo de Declarações tomados de ambas as partes, (vítima e autor) ficou claro de que o autor dos disparos não tinha a vontade de matar a vítima, seu primo, e sim a intenção de sugestionar a vítima que o atormentava pela ocasião do fato.

Assim sendo, encaminho a presente a V.Sa., para apreciar e deliberar o que achar de direito, sugerindo S.M.J. que o procedimento em epígrafe seja remetido para o 1º JECRIM em Nova Iguaçu, uma vez que o fato indica ser uma Lesão Corporal Provocada por Projétil de Arma de Fogo, onde esta por ocasião da fuga do autor foi jogada em um mato existente em uma rua de sua trajetória e não mais foi achada conforme declarações deste.

Resumo dos Autos e Comentário

Briga entre primos resulta em tentativa de homicídio com uso da arma de fogo. Em depoimento, o autor e a vítima declararam que o primeiro não teve a intenção de matar seu primo, mas apenas de sugestioná-lo a parar de atormentá-lo na ocasião do fato. Enquanto o autor empreendia fuga do local do fato, jogou a arma que utilizou no mato existente em uma rua pela qual passou. Segundo suas declarações, não mais achou a arma. Neste caso, observamos que o crime também só ocorreu pela presença da arma de fogo, pois o autor poderia usar de outros meios para fazer saber a seu primo que ele estava saturado de ser atormentado.

CASO11.

Registro 058-02390/2004 – HOMICÍDIO DOLOSO POR ARMA DE FOGO

EXTRATO DOS AUTOS

Dinâmica do Fato

Notícia o policial militar R., Sgtº PMERJ, servindo no 20º BPM-Mesquita que no dia de hoje, quando de serviço de supervisão, por volta de 02 h, ao passar pela Avenida Abílio Augusto Távora (...), foi solicitado

pelo nacional J.C. que disse ao noticiante que em sua casa tinha uma pessoa baleada , pedindo que a socorresse, tendo o noticiante e seu colega de farda, Tenente P., do 20º BPM-Mesquita, adentrado ao terreno, encontrando um homem, identificado como I.C., de cor branca baleado no rosto, sendo a vítima colocada no interior do carro do solicitante, J.C., e levado para o Hospital Geral de Nova Iguaçu, vindo o noticiante e seu colega seguindo o socorrista; que após, retornou à casa onde havia ocorrido o fato e lá conversando com a mãe da vítima, E., tomou conhecimento de que J. C., aquele que havia solicitado socorro, era na realidade o pai do baleado, e que teria sido ele o autor dos disparos, tendo E. ainda informado que J. C. tinha em casa três armas de fogo, duas pequenas e uma grande, logrando o noticiante encontrar apenas duas armas de cano longo, um rifle e uma espingarda de calibre 12, sendo as mesmas apresentadas nesta UPAJ; que diante de tais informações compareceu ao Hospital Geral de Nova Iguaçu, onde deu voz de prisão ao nacional J. C., apresentando-o em seguida a autoridade policial que apreciou o fato e determinou a lavratura do APF; que antes de retornar ao Hospital ainda deu uma busca na casa, sempre com a autorização de E., com o objetivo de localizar e apreender as armas pequenas, mencionadas pela nacional E., no entanto não logrou êxito em localizá-las.

Resumo dos Autos e Comentário

Trata o caso de um homicídio doloso provocado por projétil de arma de fogo em que o pai atirou no filho durante uma discussão com ele em casa. Segundo declarações, o autor possuía em casa três armas de fogo, duas pequenas e uma grande, logrando o policial que na hora estava no local encontrar apenas duas armas de cano longo, um rifle e uma espingarda de calibre 12. A mãe da vítima em depoimento, mencionou existirem ainda na casa outras armas pequenas, mas os policiais que posteriormente deram uma busca na casa, com o objetivo de localizar e apreender as armas pequenas, mencionadas por ela, não lograram êxito em localizá-las. Logo após o fato, foi o pai da vítima, que foi o autor do disparo, quem solicitou o socorro. Neste caso, a presença da arma de fogo em casa foi condição necessária e suficiente para que a briga entre pai e filho desencadeasse o homicídio.

CASO 12.

Registro 035-07232/2004 – HOMICÍDIO CULPOSO POR ARMA DE FOGO

EXTRATO DOS AUTOS

Dinâmica do Fato

Segundo o Srº L.M., hoje por volta das 12:00 horas estava em sua casa, localizada na estrada do Magarça quando escutou um barulho; que logo após, seu filho L. saiu correndo do quarto onde estava com sua irmã; que o mesmo encontrou sua filha A. caída no chão com um tiro no rosto; que a menina foi levada para o HERF, vindo a falecer.

Relatório sobre a Investigação

Dr. Delegado,

DO FATO:

O presente Auto de Investigação de Ato Infracional, foi instaurado para apurar a prática de conduta análoga ao disposto no Artigo 121, § 3º do Código Penal, Homicídio Culposo, em face do adolescente infrator L., com 15 anos de idade, que ao brincar com uma arma de fogo, efetuou um disparo repentino, atingindo sua irmã A., com 13 anos, vindo esta a falecer em decorrência do disparo, ocorrido no dia 15 de Agosto do corrente ano, por volta das 12hs, na Estrada do Magarça, (...), Campo Grande - Rio de Janeiro, residência de ambos.

Resumo dos Autos e Comentário

Dois irmãos brincavam dentro do quarto com uma arma de fogo que acharam em casa, até que a arma que estava nas mãos do menino de 15 anos de idade disparou contra sua irmã de 13 anos, que veio a falecer em decorrência do disparo. Os pais, que estavam em casa no momento do fato, ouviram um barulho e em seguida, viram o menino sair correndo do quarto estava com a irmã. O pai da menina relata que encontrou sua filha caída no chão com um tiro no rosto; que a seguir a menina foi levada para o hospital, aonde veio a falecer. A presença da arma em casa foi condição necessária e suficiente para que o homicídio culposo entre irmãos viesse a ocorrer. Nenhuma outra razão, senão a presença da arma naquele momento, explica o porque o crime ocorreu daquela maneira.

CASO 13.

Registro 037-07328/2003 – HOMICÍDIO DOLOSO POR ARMA DE FOGO

EXTRATO DOS AUTOS

Dinâmica do Fato

O comunicante informa que se encontrava na residência de sua cunhada A., na (...) Cacua, quando por volta das 20:45 h o ex-companheiro de A. entrou no local e na frente de várias testemunhas efetuou disparos contra a mesma, sendo imobilizado pelo comunicante e fugindo em seguida, deixando no local a arma do crime.

Informação sobre a Investigação

Sr. Delegado

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apuração de crime ocorrido na rua (...) Cacua, por volta das 20h30m do dia 15/11/2003, onde a vítima A. fora atingida por disparos de arma de fogo efetuados por seu ex-companheiro, conhecido por "MC". Logo após o crime, a vítima foi socorrida no Hospital Paulino Werneck e posteriormente transferida para o Hospital Salgado Filho, onde faleceu na data de ontem.

Atendendo determinação do Delegado Titular desta Unidade Policial, o signatário e equipe realizou diligências a fim de elucidar o crime em apuração. Nas investigações foi localizada a residência do ex-companheiro de A., onde logramos êxito em conseguir sua qualificação (...). Em consultas aos sistemas DETRAN/ICA, MEDUSA e SIP do Programa Delegacia Legal (anexados ao procedimento), foi possível colher dados mais precisos que muito nos ajudaram na apuração do delito. Com familiares da vítima conseguimos cópias de duas fotografias onde MC aparecia, uma delas em companhia de A. e outra em companhia de três outras pessoas.

Foram convidados a comparecer nesta Delegacia, W., testemunha visual do delito e R., proprietário da residência onde o crime aconteceu. Foram apresentadas a ambos a fotografia do PF-070873/2002 e as duas outras fotografias citadas, sendo que tanto W. quanto R. reconheceram nas fotografias apresentadas o nacional MC, autor do homicídio em apuração. Ambos assinaram AUTO DE RECONHECIMENTO DE PESSOA.

Cabe ressaltar que já haviam acontecido no passado quatro outros casos de violência envolvendo MC e A., três deles já confirmados e comprovados através dos Registros de Ocorrência (912-04091/2002, 912-00709/2003 e 912-01743/2003) todos registrados na DEAM – Centro (cópias em anexo), todos já remetidos para o JECRIM, e o quarto e mais antigo, ainda passível de confirmação, registrado nesta unidade policial no ano 1996 sob o nº 011/96.

A fim de tentar localizar, intimar e ouvir as declarações de MC, retornamos a residência do mesmo, onde confirmamos que o mesmo desapareceu desde a noite do crime, não sabendo seus familiares informar o seu paradeiro, nem alguma outra informação que nos ajudasse a localizá-lo.

Diante do exposto, retorno este Inquérito Policial à Autoridade Policial, para melhor e superior apreciação, sugerindo que seja feita representação por medida de encarceramento contra MC, pois o farto material probatório anexado a este procedimento confirma a autoria. Sua conseqüente prisão se faz necessária para que ele não se esquive da ação da justiça, bem como é necessária para a continuidade das investigações.

É o que me cumpre informar.

Resumo dos Autos e Comentário

Trata-se de homicídio decorrente de briga entre ex-cônjuges. Quando o casal ainda vivia junto, a mulher foi vítima de outras agressões causadas por seu companheiro. Registrou as agressões sofridas quatro vezes na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), tendo todos estes procedimentos já sido remetidos para o Juizado Especial Criminal. Na ocasião do fato, a vítima estava na casa de sua cunhada, quando entrou seu ex-companheiro e na frente de todos atirou contra ela. O autor em seguida fugiu, mas foi reconhecido na polícia por todos os parentes da vítima. Como a vítima já tinha sofrido outras agressões do autor, observamos que a presença da arma de fogo foi necessária para a ocorrência do fato, mas não suficiente para explicar porque o autor o crime ocorreu.

CASO 14.

Registro 035-08286/2002 – TENTATIVA DE HOMICÍDIO COM ARMA DE FOGO

EXTRATO DOS AUTOS

Dinâmica do Fato

Segundo breve relato do comunicante o mesmo na data de 27.0-8.02 por volta das 23h49min. em serviço de patrulhamento na VTR 54-1280, ouviu pelo rádio uma informação de que dois elementos, haviam tentado contra a vida de um homem na Estrada do Catruz na Pedra de Guaratiba e haviam fugido cada um em uma bicicleta, trajando bermuda e casaco de frio; Que então partiu para o DPO da Pedra de Guaratiba, onde já se encontrava a vítima de nome R., que narrou o que houve; Que então seguiram para a

residência do autor do fato, logrando abordá-lo no quintal da residência; Que de imediato o elemento de nome S., prontificou-se a indicar onde morava o segundo elemento de nome K., que estava com ele; Que então foram ao local, não encontrando o elemento; Que retornando à casa de S., o mesmo indicou onde estava a arma que o mesmo estava portando, encontrando-a jogada em um jardim dentro de uma bolsa de couro na cor preta. Diante dos fatos procederam para esta DP para a devida apresentação do fato à Autoridade Policial presente que determinou o presente

Diligências

Este GI contactou o DFAE, a respeito da arma de marca Taurus, calibre 38, nº 2013426, no horário de 01:00h da data de 28.08.02, onde através do policial J. - mat. 261.379-2, constatou ser a mesma registrada sob o nº 338422, prontuário 221554, tendo como proprietário L.F., res. Estrada da Pedra (...) - Santa Cruz -tel. (...), nada constando contra a mesma. Feito contacto com Dona M., no telefone informado, a mesma relatou que a arma pertencia a seu filho que foi vítima de homicídio em um assalto que o mesmo sofreu há aproximadamente dez anos atrás.

Resumo dos Autos e Comentário

O presente registro se refere a uma tentativa de homicídio no qual dois homens de bicicleta ao passarem pela vítima em uma estrada, a atingiram por projétil de arma de fogo. A vítima reconheceu os autores, mas junto à polícia não obteve sucesso em localizá-los. Narrou que logo após o fato, um dos autores jogou a arma dentro de uma bolsa de couro preta no mato. Ao recuperarem a arma de marca Taurus, calibre 38, o policial constatou ser a mesma registrada tendo como proprietário o nome de um homem. Feito contato com a casa do proprietário da arma, a mãe dele por telefone informou que a arma pertencia a seu filho que foi vítima de homicídio em um assalto que o mesmo sofreu há aproximadamente dez anos atrás. A arma que pertencia a uma vítima de homicídio e que dela fora roubada, serviu para em dez anos depois nas mãos de outras pessoas, ter mais uma pessoa vitimada. O roubo da arma da vítima assassinada há 10 anos foi condição necessária para o novo crime.

CASO 15.

Registro 040-02611/2003 – TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR ARMA DE FOGO

EXTRATO DOS AUTOS

Dinâmica do Fato

Trata-se o presente procedimento, de dupla tentativa de Homicídio, fato praticado pelo senhor P., contra os nacionais C. e O., fato registrado na 39ª DP. na data de 19/06/2003, sob RO 3439/2003, e transferido para esta UPJ, por atribuição.

Diligências

Diligências serão efetuadas posteriormente / Registro lavrado na 39ª DP - Pavuna, e transferido para esta UPJ, por atribuição/ Fora Apreendida pela 39ª DP, um Revólver da marca Taurus, calibre 38, cano curto oxidado, número de série 1118158, municiado com cinco estojos deflagrados, de propriedade de P.

Termo de Declaração – C.

Que a declarante morou com o nacional P. por cerca de cinco anos; que deste relacionamento tiveram um filho de nome P.C., atualmente com três anos; que durante o período em que a declarante estava grávida o seu companheiro, o mesmo, mostrava-se violento, mas não batia na mesma, apenas pegava o revólver calibre 38 e mandava a mesma ficar quieta, pois caso contrário atiraria; Que a declarante foi abandonada pelo seu companheiro, quando estava com três meses de gravidez; que até entrar de licença com oito meses de gravidez a declarante proveu seu sustento; que após entrar de licença, procurou o seu ex-companheiro para que o mesmo a auxiliasse, no que foi atendida; que durante o tempo em que a relação durou, houve varias separações e reatamentos; que no dia 19 de junho do corrente ano a declarante encontrava-se na sua casa na rua 18 de maio nº 09 sobrado, juntamente com seu namorado de nome O. e seu filho P.C., quando por volta das 7:00 h da manhã, entrou na residência, e adentrou no quarto com a arma na mão proferindo a seguinte palavra: "EU TE AVISEI", efetuando disparos na direção de O. atingindo-o na altura da barriga e na cabeça; que O. ao ser atingido encontrava-se de pé, mas não partiu na direção do P.; que na realidade, o seu ex companheiro já abriu a porta falando e atirando, não dando a mínima chance de defesa a O., e à declarante; que a declarante foi atingida na cabeça (na altura da testa), na boca (do lado direito do rosto) tendo vários dentes partidos, na clavícula direita, e na coxa direita, sendo todos os disparos efetuados há uma distância de 1(um) metro; que a declarante não caiu; que a declarante começou a gritar muito por socorro, quando P. então saiu da casa; que logo após a declarante saiu à rua solicitando socorro médico, mas não foi socorrida por ninguém; que o menor permaneceu na casa; que a declarante somente foi socorrida por sua prima de nome G., quando já estava quase desmaiando; que outro primo da declarante de nome C. a colocou em seu veículo, levando-a ao HOSPITAL CARLOS CHAGAS; que a declarante ainda tem um projétil alojado em seu abdômen; que a declarante já havia registrado uma ameaça sofrida por parte de P. na DEAM-CENTRO, sendo marcada audiência preliminar para o dia 16/06/03 no 2º (segundo) juizado criminal da comarca da capital; que a declarante não compareceu à audiência por medo, pois foi novamente ameaçada por seu ex companheiro 2(duas) semanas antes, dizendo que, caso fosse à audiência a mataria; que a audiência foi na 2ª(segunda) feira e a declarante foi baleada na 5ª (quinta) feira após à audiência; que seus primos C. e G. encontram-se apavorados, não querendo prestar declarações, bem como O., que encontra-se amedrontado; que a declarante namorava O. há cerca de um mês, e estava afastada do P. desde do dia 17/12/02 quando P. a colocou para fora de casa e a ameaçou de morte, caso a declarante solicitasse pensão alimentícia para seu filho; que nesta data a declarante morava na rua (...), MADUREIRA, mas foi colocada para fora por P., vindo morar no morro JORGE TURCO; que a declarante acredita que P. não sabia do seu relacionamento com O., mesmo porque só estava namorando há um mês, que a declarante acredita que P. tentou matá-la devido ao fato de ter mencionado que entraria com um pedido de pensão alimentícia; que a declarante não teve mais contato pessoal com P. desde o dia do fato, entretanto ligou para o celular do mesmo chamando-o de "DESGRAÇADO" por duas vezes, tendo P. proferido as seguintes palavras: "quem faz uma vez, faz duas, some do Rio de Janeiro, você e o neném; que a declarante anexa, na oportunidade a intimação oriunda do 2º JEC da comarca da capital onde a mesma foi convocada e não compareceu por ter sido ameaçada; que a declarante encontra-se apavorada, tendo inclusive pedido demissão do seu emprego, e encontra-se escondida em casa de uma amiga, pois tem plena convicção de que se P. achá-la irá matá-la; que O. afastou-se da declarante por temer por sua vida; que a declarante compareceu ao IML para fazer o exame de corpo delicto.

Termo de Declaração

Que conhece a nacional C. há aproximadamente seis meses, tendo, há cerca de um mês, iniciado um relacionamento amoroso com a mesma; que desde então passou a freqüentar a residência da mesma, situada na Rua (...) no Morro do Jorge Turco, em Coelho Neto, geralmente nos finais de semana; que segundo o declarante, C. teria lhe informado que encontrava-se separada de seu ex-companheiro, o senhor P., desde o mês de dezembro de 2002; que mantinha uma relação normal com C., haja visto a mesma ser uma mulher livre, não havendo sigilo em relação ao namoro; que segundo o declarante, C. freqüentemente afirmava estar sendo ameaçada por P., em virtude de uma ação referente a pensão do filho, chamado P.C., que a mesma teria dado início na Justiça; que na data de 19 de Junho do corrente ano, por volta das 7h, encontrava-se na residência de C., deitado à cama, juntamente com a mesma e o filho P., momento em que o senhor P., adentrou o quarto, com um revólver na mão, efetuando disparos contra o declarante, atingindo-o na altura da barriga e da cabeça; que segundo o declarante, encontrava-se de pé, ao ser atingido, em virtude do susto que levava, porém em momento algum partiu em direção a P., tendo o autor ainda assim efetuado os disparos a "queima-roupa"; que o declarante não se recorda de P. ter dito qualquer palavra ao adentrar o quarto, tendo o mesmo chegado já com a arma na mão e disparando-a; esclarece o declarante, que após ser atingido, saiu do quarto correndo, passando por P. na altura da porta, e posteriormente deixado a casa; que logo ao sair da

residência de C., ainda escutou cerca de três disparos de arma de fogo, vindo a saber posteriormente que P. também efetuara disparos contra C., atingindo-a na cabeça, na boca, na coxa e clavícula direitas; que, apesar dos ferimentos, seguiu correndo até sua residência, localizada na Rua (...) em Coelho Neto, onde chegando, foi auxiliado por seu cunhado de nome A., o qual o levou até o Hospital Getúlio Vargas, onde o declarante foi atendido e medicado, tendo passado por uma cirurgia, ficando internado pelo período de cinco dias naquele nosocômio; que o declarante encontra-se receoso, de ser novamente vítima do senhor P., pois este mostra-se como sendo pessoa muito violenta; que desde a data do fato, não mais manteve relação amorosa com C.; informa ainda que compareceu ao IML, onde foi feito o exame de corpo de delito.

Resumo dos Autos e Comentário

O autor tentou contra a vida de sua ex-mulher e o atual companheiro desta quando eles estavam em casa. A mulher, em depoimento à delegacia, declarou que morou com o autor por cerca de cinco anos; que deste relacionamento tiveram um filho, atualmente com três anos de idade. Afirma, que durante o período em que estava grávida, o seu companheiro mostrava-se violento, mas não batia na mesma, apenas pegava o revólver calibre 38 e mandava ela ficar quieta, caso contrário atiraria. Relatou que foi abandonada pelo seu companheiro, quando estava com três meses de gravidez, mas que depois procurou o seu ex-companheiro para que o mesmo a auxiliasse.

Em decorrência disto, surgiram vários conflitos entre o casal, chegando a vítima a registrar em momento anterior uma ameaça sofrida por parte do seu ex-companheiro na DEAM-CENTRO, sendo marcada audiência preliminar para o dia 16/06/03 no 2º (segundo) juizado criminal da comarca da capital; que a declarante não compareceu à audiência por medo, pois foi ameaçada por seu ex companheiro 2 (duas) semanas antes. Disse ele que, caso ela fosse à audiência ele a mataria. A audiência foi na segunda-feira e a declarante foi baleada na quinta-feira após a audiência. A vítima afastada do autor desde do dia 17/12/02 quando ele a colocou para fora de casa e a ameaçou de morte, caso solicitasse pensão alimentícia para seu filho.

Segundo depoimento da vítima, no dia do fato (19 de junho de 2003), ela encontrava-se na sua casa juntamente com seu namorado e seu filho, quando por volta das 7:00 h da manhã, o autor entrou na residência, e adentrou no quarto a arma de sua propriedade na mão proferindo a seguinte frase: "eu te avisei", efetuando disparos na direção dela e de seu namorado.

Após o fato, liga a vitima para o celular do autor chamando-o de "desgraçado" por duas vezes, e o autor para ela respondeu que: "quem faz uma vez, faz duas, some do Rio de

Janeiro, você e o neném”. A vítima esclarece que no momento encontra-se escondida em casa de uma amiga, pois tem plena convicção de que se o autor a achar irá matá-la.

Notamos que para este caso, a presença da arma de fogo foi condição necessária para que o crime ocorresse desta maneira, pois era com a arma que o autor sempre vinha ameaçando a vítima e sobre ela exercia seu arbítrio. Como existem duas vítimas envolvidas no fato descrito, julgamos que sem a arma de fogo seria complicado para o autor utilizar outros meios para atingi-las. Só a presença da arma de fogo explica a forma como o fato se deu.

CASO 16.

Registro 061-00068/2005 – HOMICÍDIO CULPOSO POR ARMA DE FOGO

61a.DP Xerém

Resumo dos Autos

Em decorrência de discussão conjugal ocorrida à noite e em uma estrada pouco movimentada (“estrada do aviário”), M.I. “joga” sua bicicleta sobre seu companheiro, J.B., tendo este, segundo o próprio informou, puxado seu revólver “para assustá-la” resultando em um “disparo acidental” que a acertou na cabeça. Após esconder a arma e trocar a munição deflagrada por uma intacta, J.B. encaminhou sua companheira para o Hospital de Saracuruna e se apresentou no posto policial de Xerém. M.I. foi internada em estado gravíssimo, vindo a falecer aproximadamente um mês após o ocorrido.

CASO 17.

Registro 063-00885/2004 – HOMICÍDIO DOLOSO POR ARMA DE FOGO

63a.DP Japeri

Resumo dos Autos

No dia 10/10/2004, por volta das 16 horas, C., inquilino de F.V., inicia uma discussão com este em função do não recebimento do recibo referente ao pagamento do aluguel de sua residência. A alegação de F.V., de que em consequência de seu analfabetismo se achava impossibilitado de preencher o documento sem o auxílio de seus filhos, não foi aceito por C., que passa a um estado de grande exaltação. No meio da briga,

chega G.V., filho de F.V., que imediatamente pede para que C. “deixasse o velho” (não importunasse mais seu pai). Nesse momento, irritado, C. saca seu revólver e dispara contra G.V., que, atingido no lado esquerdo do tórax, veio a falecer imediatamente. Em seu relato F.V. revela sua estupefação, tendo ficado sem reação diante do ocorrido, especialmente pela falta de motivos para tal.

CASO 18

Registro 066-01588/2004-03 – TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR ARMA DE FOGO
66a.DP Piabetá

Resumo dos Autos

Necessitando trabalhar, F. combina de deixar sua filha de três anos de idade com o pai, seu ex-companheiro, V. No momento de fazê-lo pede carona a seu namorado, A.M., que as leva em sua moto. Ao chegarem na frente da casa de V., este, não satisfeito com a presença do atual namorado de sua ex, os surpreende com uma arma em punho, e, sem demais explicações, efetua dois disparos contra A., ferindo-o gravemente na região do pescoço e na região da barriga. Segundo F., o motivo da agressão teria sido a não aceitação por parte de V. da separação entre os dois, assim como a desaprovação de seu namoro com A.

CASO 19

Registro 071-01785/2004-02 – HOMICÍDIO DOLOSO POR ARMA DE FOGO
71a.DP Itaboraí

Resumo dos Autos

Na noite de 21/04/2004, após ter tomado algumas cervejas no bar com seu irmão E., C.O. resolve ir à casa de seu primo A. no intuito de cobrá-lo por um serviço em seu automóvel. Ao chegar aa oficina de A., localizada defronte ao bar, C. inicia logo uma acalorada discussão, na seqüência da qual A. entra em casa e volta armado, atirando contra seus primos, C. e E.. E. não é atingido por nenhum dos três disparos realizados em sua

direção, sorte não compartilhada por C., que acaba por falecer em decorrência dos ferimentos. Após o crime A. foge do local, porém os vizinhos, inconformados com o crime familiar, acabam por atear fogo a seu veículo, tendo ameaçado fazer o mesmo com sua oficina mecânica.

CASO 20.

Registro 071-03510/2004-04 – HOMICÍDIO DOLOSO POR ARMA DE FOGO

71a.DP Itaboraí

Resumo dos Autos

Na comemoração de seu aniversário, J., após, juntamente com seu irmão J.R., separar uma briga no portão de sua casa, entre um amigo seu e dois homens seus conhecidos da vizinhança, é ameaçado de morte por estes últimos (J.P. –N.- e A.). Terminada a confusão inicial, N. e A. vão beber no bar em frente, tendo a irmã de J. e J. R. chamado a polícia e pedido providências, sendo anunciada então pelo agente de plantão a impossibilidade de qualquer medida nesse sentido por falta de viatura.

Três horas após o ocorrido, N., montado em um cavalo, volta à residência de J., chamando-o no portão. Este, imaginando que N. teria vindo se desculpar pelo mal-entendido, logo ao sair de casa é atingido por um primeiro disparo na boca, sendo, logo em seguida também alvejado no ombro e na região ventral. No intuito de ajudar seu irmão, J. R. também vai em direção a N., sendo por este atingido no joelho. Após a prática do crime o autor se evadiu a cavalo, não tendo sido encontrado pela justiça. O fato foi testemunhado por muitas pessoas.

CASO 21.

Registro 071-05697/2003 – TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR ARMA DE FOGO

71a.DP Itaboraí

Resumo dos Autos

W., irritado com o choro constante de sua neta, causado pela retirada da chupeta desta por parte dos pais (sua filha e seu genro), saiu à rua regressando logo depois com uma nova chupeta recém-comprada, entregando-a à menina. Este fato irritou M., pai da criança e

genro de W., que, em voz alta disse à sua esposa que o sogro “*não deveria se intrometer desta forma na criação de sua filha*”, fazendo com que este se retirasse do local.

Pouco tempo depois, ao sair de casa, M. se depara W., o qual lhe disse: “*eu falei pra você não mexer com as crianças!*”, sacando em seguida um revólver e disparando duas vezes contra o genro. Apenas uma bala atingiu M., no braço esquerdo, tendo este fato sido presenciado pelo dono do bar da localidade.

CASO 22.

Registro 074-00850/2004-01 – HOMICÍDIO DOLOSO POR ARMA DE FOGO

74a.DP Alcântara

Resumo dos Autos

Voltando de um baile de carnaval com seu irmão (Ez.), El. foi surpreendido por um homem chamado U. (aparentemente o encontro foi casual, por ter sido o crime cometido na esquina da residência do autor), com quem havia brigado dez anos antes no bairro de Luiz Caçador. Este, se vendo em condições de vingar a “surra” do passado, declara aos irmãos, de arma em punho, que já estava na hora de acertarem as contas. El. e Ez. tentam fugir, tendo o segundo logrado êxito, enquanto ouvia os disparos proferidos que vieram a vitimar seu irmão El. U. tentou ainda deixar o local do crime em seu veículo, não tendo este funcionado acabou por fugir a pé. No entanto o carro foi usado para identificar o autor e depois localizá-lo, tendo este em depoimento declarado que havia se sentido ameaçado pela presença do desafeto em “sua área”, imaginado que estava lá a sua procura.

CASO 23.

Registro 074-02367/2003-02 – HOMICÍDIO DOLOSO POR ARMA DE FOGO

74a.DP Alcântara

Resumo dos Autos

C., ao sair de sua residência se encaminhando para o trabalho, é surpreendido por dois assaltantes, que tentam lhe render no carro. Tendo recebido informações de que o dono

do bar vizinho à sua casa planejava seqüestrá-lo (esse fato havia sido comunicado à polícia na véspera do ocorrido), C. se encontrava de posse de uma arma de fogo (ilegal¹) com vistas à sua defesa pessoal. Assim, surpreendendo os dois ladrões (“possíveis seqüestradores”), C. reage e acaba por ferir mortalmente a ambos.

CASO 24.

Registro 074-06661/2003-01 – LESÃO DOLOSA POR ARMA DE FOGO

74a.DP Alcântara

Resumo dos Autos

Ao deixar a casa de sua namorada, às 07:30, e entrar em seu carro e abaixar o vidro, S. é surpreendido por C., que com uma arma de fogo encostada em sua cabeça bradava que S. havia “batido” em seu filho. A vítima consegue ainda empurrar a mão de C. e “arrancar” com o carro, sendo que este efetuou diversos disparos. S. foi atingido na orelha, no ombro esquerdo e no pescoço, tendo conseguido conduzir seu veículo até o Pronto Socorro.

Em depoimento prestado posteriormente à polícia, o autor confirma o ocorrido e revela ter confundido a vítima com outra pessoa, que teria “agredido covardemente” seu filho menor de idade.

CASO 25.

Registro 007-01091/2002-02 – HOMICÍDIO DOLOSO POR ARMA DE FOGO

7a.DP Santa Tereza

Resumo dos Autos

T., em uma “roda de maconha” em sua nova residência, um casarão de cômodos onde habitam várias famílias na rua (...), teria, provavelmente tentando impressionar seu novo grupo de companheiros, declarado ser membro da facção criminosa “Terceiro Comando”, podendo conseguir com facilidade drogas e armas. Além desse fato, T.

¹ De acordo com informações prestadas a arma pertencera a um policial civil já falecido, que havia sido amigo do Sr. C.

anunciou que na primeira oportunidade ia “pegar²” a namorada de E., integrante de uma “boca de fumo” local. Provavelmente alertado por um dos participantes dessa conversa, E. ordena que três elementos, conhecidos sob a alcunha de R., X., B. e Ta. , Executassem T., o que foi cumprido no dia seguinte, em frente à sua residência, com vários disparos de arma de fogo.

CASO 26.

Registro 082-00082/2005-02 – TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR ARMA DE FOGO

82a.DP Maricá

Resumo dos Autos

Tendo sua esposa e sua nora sido assediadas pelo filho de seu vizinho (situação que durou aproximadamente duas semanas), M. resolve ir a casa deste para tomar satisfações e cobrar “maior respeito” por parte dele. Após uma breve discussão, quando M. já estava de costas se retirando, P. (filho do vizinho), saca sua arma e dispara quatro projéteis em sua direção, obrigando-o a fugir em “zigue-zague” para não ser atingido. Em seguida teria atirado também três vezes contra o filho menor de idade de M., cuja companheira também havia sido assediada.

CASO 27.

082-01115/2004 – TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR ARMA DE FOGO

82a.DP Maricá

Resumo dos Autos

F., após tomar ciência que sua irmã havia sido espancada pelo companheiro (A.)³, monta em sua bicicleta e vai atrás de seu cunhado, encontrando-o na rua, em frente à casa

² No sentido de manter relações sexuais.

³ Tendo o caso inclusive sendo registrado na 82ª DP como lesão corporal.

de uma amiga de sua mãe. Ao vê-lo, larga a bicicleta e, já sacando o revólver, grita para este: “*Você que gosta de bater em mulher, né?*”, efetuando em seguida dois disparos, de uma distância de aproximadamente 2 metros e meio. Um desses disparos atinge, sem gravidade, a A., que foge e passa aproximadamente uma hora refugiado dentro da casa de uma vizinha, aguardando a chegada da viatura policial chamada por telefone.

CASO 28.

094-00241/2005 – TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR ARMA DE FOGO

94a.DP Pirai

Resumo dos Autos

Por volta das 23:30, ao sair da Festa do Peão no Sítio X, em Santanésia, K. encontra com seu ex-namorado L. (vulgo “Lu Pezão”), que acabara de agredir um policial com “uma fibrada”, e precisava sair logo da festa. Como “Lu Pezão” estava com dois cavalos, pediu para que K. esperasse segurando um deles enquanto ele pegava o outro. Ao retornar com o outro cavalo, L. diz para sua ex-namorada ir embora com ele, e, diante de sua recusa tenta lhe dar um beijo à força. Tendo o beijo sido refutado, o rapaz agarra a menina pelo cabelo, saca seu revólver encostando-o no peito de K. e dispara, sendo esta salva por ter conseguido se desviar, ferindo apenas seu braço esquerdo. Após o ocorrido, “Lu Pezão” monta em um de seus cavalos e vai embora.

CASO 29.

Registro 094-00466/2004 – HOMICÍDIO DOLOSO POR ARMA DE FOGO

94a.DP Pirai

Resumo dos Autos

Empunhando duas armas de fogo, C. invade uma festa de família em busca de L., que havia feito um escândalo em frente à sua residência acusando sua esposa de estar tendo um caso com o marido dela. Diante da tentativa dos irmãos de L. (P. e M.) de protegê-la, C. acaba por atirar no pé de P., dizendo que estes parassem de interceder pois “queria somente

a irmã deles”. Em dado momento, M. apoderou-se de um pedaço de madeira e ao ser percebido por C., foi alvejado por vários disparos. No intuito de defender seu irmão, P. partiu em direção a C., sendo novamente atingido por um tiro. Todo o fato foi presenciado por várias pessoas que se encontravam na festa. As vítimas foram socorridas por um parente, recebendo atendimento médico no hospital São João Batista de Volta Redonda, onde M. veio a falecer. C. conseguiu fugir, não tendo sido encontrado posteriormente pela polícia.

CASO 30.

Registro 099-00828/2004-01 -

99a.DP Itatiaia

Resumo dos Autos

Após uma discussão em torno da idoneidade de candidatos políticos, dois amigos, D. e L.C., iniciaram uma briga com troca de socos no interior do bar que pertence ao segundo. Após o fim da briga, já com os ânimos mais acalmados, L. C. (tenente reformado do exército), chama D. para conversar do lado de fora, sendo este último surpreendido por um disparo que o acertou de raspão no braço direito, atingindo o muro de sua casa. Após esse fato, L. C. ainda teria dito que “não iria dar nada para ele, por ser tenente do Exército”. Todo o ocorrido teria sido testemunhado por R., filho de 10 anos de D. A arma do crime era legal e registrada no nome do autor.

CASO 31.

**Registro 017-05058/2003— TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR ARMA DE FOGO
São Cristóvão**

Extrato dos Autos e Comentário

“**DECLARAÇÃO-** que o declarante é catador de papel, que tem 28 anos, que mora em uma fábrica abandonada, na rua Gotemburgo, que comparece a esta DP para prestar esclarecimentos, referente ao procedimento 017-05058/2003; que no dia do fato, por volta das 11:00, após ser chamado pelos outros moradores, que o sr. A. estava sendo agredido pelo “Neguinho”, que não sabe o nome dele; que o autor rinha batido muito em seu A., o declarante interveio; que seguiu Neguinho, que este voltou para seu quarto e o declarante também, que cerca de uns dois ou três minutos depois o declarante ficou sabendo novamente que seu Antonio estava apanhando, que o declarante chegou a porta do quarto de seu A. e Neguinho batia em seu A.; que o declarante se meteu; que o autor virou-se contra declarante, que lhe falava se o declarante iria comprar o barulho de seu A.; que o declarante acrescenta que seu A. foi agredido por Neguinho, por que seu A. falava para este não levar produtos de roubo para o local onde estes haviam ocupado, visto que iria “sujar” o local, que o autor após sair do quarto de seu A., o declarante, falou para este que iria devolver os cinquenta reais, que este havia

dado para o declarante, em virtude da posse do quarto, haja vista o declarante e os outros moradores terem posto Água e Luz no local; que Neguinho saiu, que o declarante se dirigiu ao seu quarto e voltou para conversar com Neguinho, que no meio do caminho encontrou este com a arma na mão;que o autor fazia mira em sentido ao declarante, que sua frente estava sua sobrinha M. de dois anos, que o declarante ao ver sua sobrinha em perigo antecipou-se e foi atingido pelo tiro; que não chegou a cair;que fugiu do local, indo em direção a rua;que o autor fugiu pulando o muro , em direção ao Campo do Clube São Cristóvão; que já tinha conhecimento que o autor tinha uma arma, mas nunca imaginou que o mesmo iria usar este contra os moradores, que pensava que este poderia em caso de necessidade usar esta arma contra possíveis tentativas de invasões; que também sabe que o revolver somente tinha capacidade para dar um tiro já que tinha um defeito;que era necessário um desmontar e montar para ser realizado novo disparo;que acrescenta que não teve notícia do achado desta arma pelos moradores ou qualquer outra pessoa....”

Ação impulsiva, praticada por autor envolvido em atividade criminosa, por motivo fútil, entre vizinhos.

A arma, possivelmente usada para práticas de furtos ou roubos como foi apontado na declaração e mantida em casa pelo autor, foi o instrumento utilizado para que o conflito armado pelos condôminos da área invadida, fosse resolvido pelo delito classificado como **Tentativa de Homicídio Provocado por Projétil de Arma de Fogo**. Caso ela não estivesse presente a agressão física que estava sendo praticada pelo autor poderia ser rebatida pelo declarante, com isso transformando-se em uma briga, ou contornada por ele e pelos demais vizinhos, ou seja, poderia até não ocorrer crime algum. Interessante notar, no caso, que o fato do autor ter uma arma de fogo era tolerado ou aceito pela vítima como instrumento de segurança para os condôminos se defenderem de “outros invasores” já que eles mesmos invadiram as dependências da ex-fábrica, mas jamais tolerada para resolver problemas internos. A arma representava para eles uma segurança e não um perigo.

CASO 32.

Registro 019-01446/2004 – TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR ARMA DE FOGO
Tijuca

EXTRATO DOS AUTOS

Registro da Ocorrência: “Trata-se de Tentativa de Homicídio, ocorrido na data de hoje, 23/03/2004, por volta das 19h45min, na localidade de uma pracinha, conhecida como ‘Raia’, que fica na Rua Henrique Fleiuss, 475, interior do Morro da Correia, onde a vítima , levou vários tiros de , pai de , a qual após uma partida de futebol, começou a discutir com[a vítima], razão pela qual foi alvejado por[autor]”

Relatório ao Delegado: “.....Ambos afirmaram categoricamente que [o autor] foi o autor dos disparos, tendo o mesmo DESCARREGADO o revolver que portava contra [a vítima] e cogitado recarregá-lo para terminar o que havia começado, ou seja, matar [a vítima], não tendo o feito pois [a vítima] foi retirado do local por parentes e amigos. Quanto a conduta de [filho do autor] é necessário uma cuidadosa avaliação de V. Sa.[o filho do autor] chegou a apontar a arma para [a vítima] mas não executou nenhum disparo. Apesar de não efetuar nenhum ato executório foi com ele a discussão que ensejou todo o ocorrido e o mesmo esteve todo o tempo al lado do pai [o autor]”.

Comentário

Ação impulsiva, praticada por motivo fútil entre vizinhos que participavam de um jogo de futebol .

Segundo o extrato dos autos, o autor teve necessidade de utilizar a arma de fogo para que a discussão entre seu filho e a vítima tivesse fim vez que a arma já havia sido apontada contra ela mas a briga continuava. Como a vítima estava cercada de parentes e

amigos, como indica o relatório, a situação dos dois poderia ser desvantajosa e eles não conseguiam se impor de outra maneira. Poderia até haver outras armas ao redor – pedaços de pau, pedra, agressão física, por exemplo - mas nada resultaria no fim tentado e demonstrado pelo autor que era o de imobilizar, deter as atitudes da vítima que, tudo indica, estava numa posição mais forte que a do autor. Só a presença da arma de fogo portada pelo autor e utilizada também por seu filho, explica a ocorrência do delito, da forma como ocorreu.

CASO 33.

020-00787/2003- Ação **Impulsiva**, praticada **por motivo fútil** por **vizinho**.

“DECLARAÇÃO – Que conhece apenas de vista o autor dos disparos efetuados contra si; que anteriormente a este fato, nunca teve nenhum desentendimento com o indiciado, cujo nome somente neste ato soube ser.....; que vez por outra depara-se com o indiciado na Rua São Miguel, alegando que nunca houve problemas entre os dois. Que somente hoje, por volta das 16h45min, subia a mencionada rua, ocasião em que o indiciado a descia; que ao passar um pelo outro, esbarram-se no ombro; que olhou para trás e o indiciado perguntou: ‘O QUE FOI RAPAZ?’, no que o declarante alega ter respondido: ‘O QUE FOI O QUE? CUSTA NADA VOCE DEIXAR EU PASSAR’; que o indiciado retrucou dizendo: ‘PÔ, VOCÊ SEMPRE PASSA POR MIM DE CARA FEIA’; que houve xingamentos de ambas as partes, ocasião em que o indiciado sacou da cintura um revólver e efetuou os disparos contra o declarante, a uma distância de dois metros aproximadamente; que foi atingido pelo primeiro disparo, ocasião em que abaixou-se para pegar uma pedra e poder se defender, porém alega ter sido efetuado um segundo disparo em sua direção, quando então tentou sair do local e pediu ajuda no seu trabalho...”

A arma de fogo portada pelo autor foi suficiente para configurar o delito e para desequilibrar o confronto iniciado de forma totalmente fútil. O fato de portar uma arma de fogo pode ser entendida, no caso, como conferindo ao seu possuidor um poder sobre os outros, podendo inferir, contra-factualmente, que se ele não a tivesse possivelmente não ia “comprar briga a toa”, como se diz, e o crime poderia até não ter ocorrido. A vítima chegou a pegar uma pedra para revidar a agressão mas outro tiro fez com que sua reação fosse de abandonar o confronto. Não fosse o uso da arma de fogo, as agressões poderiam limitar-se a uma briga física, ou com pedras e outros instrumentos a mão, até que alguém tentasse desapartá-los ou coisas do gênero. A presença da arma, contudo, foi suficiente para a ocorrência do delito naquelas circunstâncias.

CASO 34.

021-07339/2002- Ação **Impulsiva**, praticada **por motivo fútil** entre **colegas de trabalho..**

RO- “Segundo relata o comunicante/testemunhaestava no seu bar de sua propriedade, onde estava estacionado ao lado, o veículo tipo Santana, táxi padrão, de

propriedade do Sr. (X), que nesse ínterim veio o Sr. Y, mandando X tirar o seu veículo onde estava estacionada, para que seu irmão de nome Z, botar seu carro, que X disse na brincando que só tiraria o veículo caso Y pagasse duas cervejas, que em dado momento, chegou Z, onde Y disse que o X tiraria o veículo do lugar onde estava estacionado, caso Y pagasse duas cervejas que, Z, não gostando da atitude de X chegou próximo ao mesmo e começou a agredir verbalmente por atos e palavras de baixo calão, tais como: Filha da Puta, QUER QUE MEU IRMÃO PAGA A CERVEJA PARA VOCÊ?, que Z aproveitando a situação começou a agredir fisicamente dois socos, vindo a atingir os olhos e a boca de X, vindo X a cair no chão da calçada do bar, sendo que a cabeça no meio da rua e o restante na calçada, que nesse momento a arma que estava na cintura de X veio a disparar acidentalmente e vindo a atingir a perna de X, que Z aproveitando tal situação partiu para cima de X, para tomar a arma, que X, caído no chão, sem defesa, que diante do fato, X pegou a arma e efetuou dois disparos para se proteger da agressão iminente, vindo atingir a coxa de Z, que depois disso Y tentou partir para cima de X, foi impedido por populares...”

O procedimento indica que a arma de fogo portada foi condição necessária para que o delito tomasse essa configuração. A briga já estava construída e sem a arma, os mesmos populares que impediram Y de tentar tomar a arma da mão de X e talvez com ela ataca-lo, poderiam ter se envolvido para que o confronto físico terminasse sem maiores conseqüências. Entretanto, o fato de haver uma arma a disposição fez com que atingisse àquelas proporções. A arma não foi suficiente para que as lesões não ocorressem mas foi necessária para que a agressão inesperada sofrida por X, fosse revidada de forma a que ele invertesse a situação, e passasse a comandar a investida, fazendo de Z, agressor inicial, um elemento reator às atitudes da vítima.

CASO 35.

024-01972/2005- Ação Impulsiva, praticada por motivo fútil numa situação relacionando prestador de serviço/consumidor.

A vítima trabalhava na loja de conserto de aparelho eletrônicos em que o autor deixou uma televisão para consertar. Ao voltar para pegar o aparelho, o autor, PM reformado, não satisfeito, “efetuou disparos de arma de fogo no interior da loja, ferindo um dos funcionários”, quando este se abaixou continuou a atirar contra o interior da loja ferindo outro funcionário “e em seguida o mesmo pegou a Televisão que estava sobre o balcão” e saiu da loja segurando a televisão e a arma, entrando rapidamente no carro e fugindo. A placa foi anotada e a polícia pode identificá-lo.

Uma situação do cotidiano, transforma-se em procedimento criminal com duas vítimas, pelo posse de arma de fogo por parte do consumidor, no caso Pm reformado. O que poderia se configurar como um bate-boca ou mesmo em um conflito cuja solução poderia ser transferida para instâncias preparadas para resolve-la, torna-se um fato penal, unicamente pela presença da arma de fogo naquele momento. O autor estava em situação desvantajosa, já que na loja trabalhavam várias pessoas que poderiam voltar-se contra ele se ele tivesse apelado para gritos ou tapas. Mas a presença da arma desequilibrou a composição de forças e fez com que ele passasse a atacar sozinho sem sofrer reações.

CASO 36.

030-05397/2002 – Ação **Premeditada**, praticada **por motivo fútil, entre vizinhos**.

RO- “ trata-se de ameaça, no dia de hoje, na Travessa Sebastião Sodré, Gleba E quadra 1 casa 3 Deodoro, o comunicante vitima, , foi ameaçado de morte pelo seu vizinhoque ainda deu três disparo de revolver para cima da vitima, por causa que havia uma festa na casa da vitima e a esposa do não gostando que estava alto o som chamou oque veio sem qualquer conversa disparou a arma para cima da vitima”.

A presença da arma de fogo em casa do autor foi condição Necessária e Suficiente para a ocorrência do crime. Sem ela o autor não conseguiria enfrentar os vizinhos participantes da festa e conseguir seu intento que era o de acabar com o barulho. Nenhuma outra arma – arma branca, agressões físicas, paus, pedras, etc – poderia fazer com que sua vontade prevalecesse, e ele não fosse agredido já que a arma permite que quem a utilize permaneça a distância. Ela foi o elemento essencial para o crime, neutralizador de possíveis reações e desequilibrador do conflito.

CASO 37.

032-01014/2003 - Ação **Impulsiva**, praticada como reação a uma ação premeditada **por motivos passionais**.

Peças nos Autos –

RO- “Relatou o comunicante que recebeu chamado de MARÉ ZERO para compareceu a local de homicídio, onde constatou o fato, logrando encontrar o corpo de Roberto Gomes Ferreira, atingido por PAF e tomou conhecimento que o mesmo atentara contra a vida de J. com uma faca, o qual veio a reagir e atingi-lo com um disparo de arma de fogo, vitimando-o fatalmente.

Rio de Janeiro, 07 de Junho de 2003

Dr. Delegado,

O presente procedimento versa sobre Homicídio Provocado por Projétil de Arma de Fogo praticado contrae Tentativa de Homicídio Provocado por Emprego de Arma Branca praticado contra..... Conforme declarações de no dia 23 de fevereiro de 2003, estava sentado do lado de fora de sua casa, em frente ao portão, olhando os filhos brincarem na calçada, que se aproximou e lhe disse para parar de cantar sua mulher, que teria lhe respondido para ir para casa, esfriar a cabeça e ao tentar fechar o portão foi esfaqueado porna altura do abdomen, que mesmo recuando para o interior de sua casa,continuava com o intento de lhe matar e desferiu-lhe novos golpes, acertando-lhe o antebraço, que conseguiu pegar sua arma que estava próxima ao portão, em cima da caixa de correio e após pedir a que parasse, efetuou um único disparo que atingiu na cabeça.

Apesar de agredido por arma branca quando estava completamente desprevenido, o autor pode pegar a arma de fogo e inverter a composição de forças do conflito fazendo que seu agressor fosse atingido. A arma de fogo foi o elemento decisivo, necessário e suficiente para o crime que ocorreu. Desprevenido e atingido pela faca no abdômen, o autor não conseguiria desarmar seu agressor e vence-lo, sem o uso da arma da fogo que estava próxima. O caso terminou com a morte do agressor.

CASO 38.

017-04771/2002- Ação **Premeditada**, realizada **por vingança** ligada a relações amorosas, sendo a presença da arma condição **Suficiente** para que o crime ocorresse.

RO- “Foi relatado que a vítima, o sr. E, é companheiro da srta. P; que mora com ela a aproximadamente 02 meses; que o autor foi ex-namorado de P, no entanto seu relacionamento já havia terminado há mais de 03 meses; que o autor foi até a residência de D e P e chamou-o para conversarem próximo a sua casa; conversaram por aproximadamente 10 minutos o autor não demonstrava nervosismo quando a vítima se virou para ir embora o autor disparou por diversas vezes pelas costas, acertando dois tiros em D. A vítima foi socorrida...”

Uma situação de relação amorosa mal resolvida, mas que pretendia ter um desfecho menos traumático vez que a vítima aceitou conversar com o autor, ex.namorado de sua atual companheira. Entretanto, o autor, possuidor de uma arma de fogo, considerou-se em posição vantajosa e, após a conversa atingiu a vítima. O diálogo foi substituído pela agressão provocada pela posse da arma de fogo que se constituiu em condição suficiente para a ocorrência do delito.

CASO 39.

018-03042/2004- Ação **Impulsiva**, realizada **por motivo fútil entre companheiros de bar e de consumo de drogas**, sendo a presença da arma de fogo **Necessária e Suficiente** para a ocorrência do delito.

Declaração- “ Que é funcionário da Companhia de limpeza Urbana – COMLURB- a cerca de 07 anos, QUE no dia 15/08/2004 deixou a residência de sua irmã na rua Paranaguá, n. casa,-, Vila Izabel, por volta de 19h30min e dirigiu-se à VILA MIMOSA, sito à rua C, Praça da Bandeira, com objetivo de tomar ‘cervejas’. QUE ao deixar o local as 21h30min aproximadamente, ao passar pelo Viaduto dos marinheiros, deparou-se com o nacional que agora sabe chamar-se F, pessoa já reconhecida em auto próprio pelo declarante, e mais quatro pessoas, sendo uma mulher, que sabe ser namorada de F. QUE F pediu cigarros ao declarante e lhe perguntou se o declarante tinha ‘UM TECO’ referindo-se a ‘COCAINA’ QUE o declarante por ser usuário de drogas naquele momento possuía a referida droga. QUE o declarante em companhia de F dirigiram-se a praça próxima ao viaduto onde consumiram ‘cocaína’, QUE em determinado momento F apresentou ao declarante uma arma de fogo, que era um revólver calibre 32, colocando novamente na cintura, dizendo: ‘EU ANDO É ASSIM’.QUE o declarante temendo ser morto por F, atracou-se com o mesmo com o objetivo de tomar-lhe a arma, entrando em luta corporal, todavia, foi dominado por F, que em seguida efetuou quatro disparos contra o declarante, um falhando e três que acertaram o declarante. QUE em seguida o declarante conseguiu correr o deixar o local...”

Nesse caso, a apresentação da arma de fogo foi o fator suficiente e necessário para que o crime ocorresse. O autor não intimidou a vítima diretamente mas a simples presença da arma foi suficiente para a ocorrência de uma crime de graves conseqüências logicamente agravado pelo consumo de cocaína no momento da ocorrência. Bastou a presença da arma, ou melhor, a ‘apresentação’ da arma para que a vítima se sentisse ameaçada e reagisse.

CASO 40.

021-09847/2002- Ação **Premeditada**, realizada **por motivos passionais**, sendo a presença da arma de fogo **necessária** para que o delito ocorresse.

RO- “O Sgto PM Cosme, em serviço no Hospital Geral de Bonsucesso, noticiou Tentativa de Homicídio. A vítima, ao dar entrada naquele Hospital, socorrido por vizinhos, apontou o autor como quem lhe disparou com um revólver, por diversas vezes, lesionando-o na cabeça, no tórax, e no abdômen, sob o pretexto de desconfiar que essa está se relacionando com a esposa daquele. Teriam se atracado em luta corporal, chegando a tomar a arma de sua mão, porém a jogando para longe, já descarregada. A vítima afirma que os populares os quais presenciaram o fato não se dispõem a testemunhar, em razão do receio que sentem em serem confundidas com alcagüetes.”

Não fosse a presença da arma de fogo disponível a um dos envolvidos, o conflito relacionado a um possível envolvimento amoroso entre a esposa do autor e a vítima teria se configurado a um “bate boca” ou luta corporal que poderia ser resolvida pela interferência de “populares” que presenciaram o fato. O recurso à arma de fogo anulou a possibilidade de resolução do conflito por meios menos traumáticos e mais “civilizados”, fazendo com que a elucidação do caso ocorresse de forma não violenta, com oitiva das partes e esclarecimento das situações duvidosas.

CASO 41

100-00137/2004 – Ação **Premeditada**, praticada **por motivo fútil envolvendo técnicos de time de futebol**.

RO- “Comparece nesta unidade policial o SDPM Vieira lotado 28º BPM 3ª CIA Porto Real, conduzindo os Srs. : A e R. Relatando o Sr A que no dia de hoje 29/02/04, entre 15h30 e 16h, encontrava-se no campo de futebol do Estrela, no bairro Freitas Soares, na qualidade de técnico do time: Associação Atlântica..... Que houve um desentendimento entre os técnicos dos dois times C..... Futebol Clube e o time acima citado, desse desentendimento gerou uma rixa entre as partes, e o técnico do time: C.....al, ligou para o filho de nome : C H, pedindo ajuda, momentos após apareceu no campo o referido filho do técnico, pilotando uma moto Biz,. retirando da parte inferior do assento um revólver, passando a efetuar disparos em direção a vítima não acertando por que a vítima se protegeu-se atrás de uma caçamba de recolhimento de entulho. Tendo sido efetuado três disparos. Foi chamada a polícia que compareceu ao local, não conseguindo êxito na localização do autor dos disparos, pois este já havia se evadido do local.”

Uma discussão por motivos fúteis resultou em um delito classificado como Tentativa de Homicídio pela posse da arma de fogo por parte do autor. Não fosse isso a discussão entre os técnicos dos times de futebol teria possivelmente, se limitado a ofensas orais ou mesmo alguma agressão física que poderia ser contida pelas demais pessoas presentes. Entretanto, frente à arma levada pelo autor e aos tiros disparados qualquer argumentação fica prejudicada e também a possibilidade da briga ser contornada se torna muito mais difícil.

CASO 42.

106-00460/2004 – Ação Acidental

Autos – “O presente procedimento trata-se de Lesão Corporal praticada por disparo de arma de fogo, tendo como vítima o nacional V, fato este ocorrido na Estrada Philúvio Cerqueira Rodrigues, KM 5,5, conforme informado via telefone por GLÓRIA, servidora do HOSPITAL SANTA TERESA, Matr. 3705, local para onde foi socorrida a vítima. Este sindicante conseguiu falar com a vítima via telefone onde o mesmo informou que quem teria feito o disparo teria sido seu conhecido de nome N.

Dr. Delegado,

O presente procedimento versa sobre Lesão Corporal Provocada por Projétil de Arma de Fogo, fato este ocorrido na Estrada Philúvio Cerqueira, KM 5,5, tendo como vítima o nacional V que em declarações prestadas nesta UPJ, afirmou que quem teria efetuado o disparo teria sido o Sr. N, pai de AD dono da loja em que trabalha, e que o tiro teria sido acidental. Informo que o Sr. N ainda não foi localizado, e tendo em vista o término do prazo, solicito a dilatação do mesmo para a conclusão das investigações.”

Delito praticado de forma acidental, portanto culposos, mas que poderia ter sido evitado não fosse a presença da arma de fogo. O dono da arma, um revólver calibre 38, guardava-a em sua residência e na hora de limpá-la ocorreu o disparo que atingiu o empregado do seu filho. A simples presença da arma criou a situação delituosa no cotidiano sem que fosse necessária a ocorrência de qualquer litigiosidade.

CASO 43.

106-01124/2002- Ação Impulsiva, praticada por motivo fútil envolvendo dois irmãos

RO- “Informou o comunicante, que recebera informe que pessoa vítima de tentativa de homicídio, estaria sendo atendida no Hospital Alcides Carneiro e, que após reunir alguns informes, tomou conhecimento ainda, que o autor ainda poderia estar no Vale das Videiras, onde ocorreria o crime, sabendo também, que a vítima era V e o autor, seu próprio irmão, A..

.....
Relatório de investigação: “A fim de cumprir todas as determinações constante da portaria deste inquérito, esta equipe promoveu diligências no local do fato, com o intuito de colher elementos, que passa a expor, para esclarecer com mais veemência os acontecimentos.

Após o falecimento de P, pai de V (vítima) e A (autor), desencadeou uma disputa pela posse das terras onde ambos residem. Segundo L irmão mais novo de V e A com a morte de seu pai Vir tomou para si os documentos das terras e apartir deste fato começou a ter atritos com seu irmão A. Ar por sua vez começou a colocar aterro em uma parte do terreno a fim de construir uma casa, porém a entrada deste platô ficou localizada ao lado da residência de V provocando neste uma raiva inoportuna.

No dia do fato A encontrava-se plantando algumas mudas no platô, quando V colocou seu veículo na entrada do acesso a este, meramente com o intuito de implicar com A. Começou então uma discussão, pois A ficou inconformado com tal situação, Vir também inconformado, chegou a cortar o cadeado do relógio de luz de Ar e desligar seu disjuntor. Neste ponto da discussão ambos estavam exaltados e A foi até a casa de seu pai e pegou uma arma artesanal feita por seu pai para caçar e disparou contra A.

Saliento ainda que em conversa com vizinhos, todos em unanimidade disseram ser Vr um homem muito agressivo, um verdadeiro "criador de caso" e A um homem pacato, não sabendo dizer o motivo pelo qual A. tinha tomado aquela decisão."

Mesmo uma arma artesanal foi capaz de provocar um delito de graves conseqüências tanto para a vítima quanto para o autor. Uma situação de animosidade causada por problemas mal resolvidos de herança teve um desfecho trágico pela disponibilidade da arma de fogo em casa do autor, considerado um homem pacato. Não fosse a arma de fogo disponível e o litígio poderia ter se limitado a uma disputa jurídica com a atuação de agentes sociais capazes de contornar a situação. Entretanto, a presença da arma foi considerada a única solução para que o autor se impusesse frente às agressões da vítima. Não fosse ela outras soluções, possivelmente não violentas, poderiam ser tentadas.

CASO 44.

146-03861/2003- Ação **Premeditada**, praticada **por motivo fútil entre vizinhos**.

Relatório: "Em sua declaração I disse que mora ao lado da casa de seu companheiro R, e na tarde do fato estava fazendo café na casa dele, quando ouviram uma discussão entre crianças na frente da casa, já que o filho de R estava brincando na rua, ele foi verificar o que estava acontecendo. Que logo depois R voltou colocou a arma na cintura, pois ele dissera a ela que tinha discutido com um vizinho conhecido por M, e novamente retornou para rua. Disse ainda I que os dois começaram a discutir de novo e M pegou um pedaço de pau, e logo depois R sacou a arma e deu vários tiros em M, e ela soube posteriormente que dois tiram tinham acertado a vítima, em seguida ele pegou seu filho e fugiu com o carro Ford Escort que estava na garagem para local ignorado."

A discussão iniciada por causa de uma briga entre crianças resultou em um delito grave já que o autor contou com a arma para impor sua posição e impossibilitar qualquer ataque por parte da vítima. Não fosse a arma de fogo disponível na residência do autor do delito e a discussão se configuraria como uma luta corporal ou até com o uso de outras armas menos decisivas, como o pedaço de pau que a vítima usou para brigar com o autor. O uso da arma por um dos litigantes anula a reação do outro e se impõe em detrimento de outros meios não violentos para solução dos impasses como o diálogo, por exemplo. A presença da arma de fogo foi decisiva para configurar o delito e delimitar sua gravidade.

CASO 45.

032-03885/2003- Ação Premeditada, cometida por motivos passionais.

RO- “No dia 19/08/2003, por volta das 21:437 horas, foi acionado por MARÉ ZERO para comparecer em local de Homicídio à PAF, onde haveria um homem ferido na Rua....., Jardim Boiúna-JPA., que chegando ao local, constatou as veracidades dos fatos, porém a vítima S. já tinha sido socorrido pelo seu vizinho I. para o H.M.C.FONTES, no entanto localizou a testemunha ocular do fato, C. a qual era amiga do falecido, que contou que seu ex-companheiro D. por motivo de ciúme atirou durante uma conversa em S., dentro de sua casa na sala, por causa de uma cesta vazia de café.

.....

C. (fls. 10/11), pivô do evento, narra, entre outras coisas, que conviveu maritalmente com D., tendo deste relacionamento uma filha. Que D. costuma visitar a filha de 15 e 15 dias e que, numa dessas visitas D. ao avistar uma cesta de café, começou a fazer indagações, pois, apesar de estarem separados ainda sustenta fortes ciúmes. Que ainda chegou a presenciar a conversa entre D. e S. em sua sala onde constatou D. afrontá-lo, entretanto, se retirou para um outro cômodo da residência deixando-os a sós. Que logo em seguida escutou 02 (dois) disparos de PAF e que, ao retornar a sala constatou que S. encontrava-se caído ao chão e ensanguentado e não constatando a presença de D. no local, saindo em seguida a procura de socorro. Que S. foi conduzido ao Hospital por seu genitor juntamente com mais dois vizinhos (já identificados nos autos), porém, soube posteriormente que S. já havia entrado em óbito. Que afirma ter visto D. armado uma semana antes do fato.

O indiciado D. (fls. 19/20), por seu turno, informa que tomou tal atitude, face desconfiar do comportamento de S., pois, lhe tratava com modos grosseiros e deselegantes, ficando assim desconfiado em sofrer agressão. Que afirma ter efetuado 02 (dois) disparos de arma de fogo com o propósito de se defender. Que possuía arma de fogo cerca de 04 (quatro) meses e que, naquele dia havia buscado a mesma, porém, após efetuar os disparos deixou-a para trás.”

Uma situação de ciúme e desconfiança fez com que o autor entrasse na casa da ex-mulher, onde ia visitar a filha de ambos, e, por um motivo fútil mas levado pela emoção que já pesava na relação entre as partes, assassinasse o atual marido da moça. A premeditação em relação à arma deve-se, certamente, a essa situação de ciúme, o que fez com que o autor no dia do ocorrido, tivesse ido armado à visita. Possivelmente já teria feito isso nas visitas anteriores, mas não surgira o pretexto para o crime. A arma foi condição para que o delito ocorresse daquela forma, muito embora o autor pudesse até ter se utilizado de outros instrumentos dentro da casa, como faca, por ex. Mas só a arma poderia fazer com que a vítima fosse pega de surpresa e não esboçasse reação.

CASO 46.

034-02510/2002 – Ação Impulsiva, praticada por motivo fútil entre namorados.

RO- “Que na data de hoje, por volta das 6:00h, quando deixava a sua namorada T., na rua, Rio da Prata, Bangú, residência da mesma. Que ao parar em frente ao portão, a Srª T. pegou a pistola do comunicante e saindo do veículo passou a fazer vários disparos contra ele.”

A vítima deixava sua namorada em casa e por qualquer razão não explicitada nos autos, esta pegou a arma que estava no carro, saiu do carro e atirou no namorado. Não fosse a presença da arma de fogo à mão e ela não poderia ter cometido o delito. Se procurasse agredi-lo fisicamente, por certo, além da reação por parte da vítima, a autora ainda poderia levar desvantagem enquanto com a arma, o crime pode ser cometido a distância, de forma que a vítima não pudesse alcançá-la. A arma possibilitou o crime, da maneira que ocorreu, sendo necessária para que ocorresse e suficiente o bastante para que assumisse os contornos relatados.

CASO 47.

034-02800/2002 – Ação Impulsiva, praticada por motivo fútil entre vizinhos.

RO- “Segundo o relato da VÍTIMA , na data de ontem, por volta das 22:15 hs., em frente à sua residência, fôra atingido por disparo de arma de fogo disparada por um vizinho seu, conhecido na localidade como "FRANCISQUINHO". Que tal agressão se dera após ter a VÍTIMA reclamado com um caminhoneiro, pelo fato deste ter estacionado uma carreta em frente ao seu portão, impedindo assim a passagem do veículo da VÍTIMA, e sendo esta carreta de propriedade do filho do Sr. "FRANCISQUINHO", e já existindo também uma animosidade entre a VÍTIMA e este citado senhor, ocorrera então uma discussão entre ambos, tendo a VÍTIMA sido atingida no pé esquerdo por um disparo de arma de fogo efetuado pelo Sr. "FRANCISQUINHO".

.....

Quanto ao AUTOR, fôra o mesmo no dia 19.06.2002 ouvido em Termo de Declarações, quando confirmara que realmente ocorrera uma divergência entre o mesmo e a VÍTIMA, quando então o AUTOR afirma que utilizara sua arma de fogo efetuando do alto do terraço de sua residência um disparo em direção ao solo e em ângulo diferente à posição onde se encontrava a VÍTIMA.”

Uma situação corriqueira foi resolvida de forma dramática pela presença da arma de fogo embora, como já existia uma animosidade entre as partes, ela poderia gerar também um bate-boca ou uma agressão física. Foi a presença da arma de fogo a mão em casa do autor que possibilitou a sua reação, ou que ele reagisse daquela forma. Algum delito poderia ter ocorrido já que havia precedente de litígio, mas não da forma que ocorreu, sendo portanto a arma de fogo necessária para a configuração do delito.

CASO 48.

034-08808/2003- Ação Impulsiva, praticada por motivo fútil em coletivo.

RO- “ Noticiou o Inspetor L. que no dia de hoje, às 04:05 horas, deu entrada no Hospital Albert Schweitzer, E., vítima de agressão a P.A.F., fato ocorrido minutos antes, presumidamente por volta das 03:40 horas, no interior do ônibus da linha, quando o ônibus se encontrava na Rua Coronel Tamarindo, em frente ao viaduto novo de Bangu, sendo o agressor o próprio motorista do ônibus, um homem de cor parda, idade aproximada de vinte e oito anos.

Informou ainda, atendo-se à versão da própria vítima, que se E. teria se desentendido com o motorista, que pois receber a passagem de E. e do colega de trabalho dele, mais tarde passou a exigir que E. fosse até a roleta e a girasse, o que não foi aceito por E., acarretando discussão e em seguida, o motorista teria retirado de uma polchete um revólver e efetuado três disparos na direção de E., um dos projéteis o atingindo no pescoço e se alojando na coluna cervical.....”

Uma discussão sem sentido ocasionou um crime grave em função da presença da arma de fogo à disposição do autor. O motorista, que a portava em sua pochete, dela se valeu para encerrar uma discussão quando talvez uma agressão física não lhe trouxesse vantagem. Foi a arma que possibilitou a ocorrência do delito e ela foi condição suficiente para que ele ocorresse daquela forma.

CASO 49.

-017-02948/2002- Ação Premeditada, praticada por motivos passionais.

RO- “Segundo a comunicante/vítima, no dia 20/08/2002 por cerca de 23h30min, seu ex-marido tentou matá-la com uma arma de fogo. A Sra. R., já separada há cerca de 2 meses, foi solicitada a comparecer na residência de A. para conversarem sobre a

separação. Em dado momento o autor pegou uma arma de fogo e, apontando para a vítima, disse que iria matá-la. Neste momento, a filha do casal, E., ficou na frente da vítima, evitando que o pai dispara-se contra a mãe. A. mandou a filha sair da frente, caso contrário a mataria também. E., vendo que o pai estava fora de si, pulou em cima dele tentando tomar a arma, que acabou disparando atingindo um quadro na parede. Aproveitando-se da situação, a vítima conseguiu sair da residência, buscando auxílio na casa de uma vizinha, que ligou para o Arsenal de Guerra pedindo uma viatura.

.....
Em suas declarações, a Sra. R. informou que recebeu uma ligação de A., seu ex-marido, solicitando uma conversa para às 21h do dia 20/08/2002, onde iriam tratar sobre a guarda do filho menor do casal Na ocasião estavam presente além da vítima e do autor, os filhos do casal e E., além do filho da última de três anos. Por cerca de 22h30min, A. foi até a cozinha retornando com uma arma de fogo e, apontando para R., disse que iria matá-la. Neste momento, E. jogou-se em cima da mãe, tomando-lhe a frente, para impedir que o pai atirasse. O autor mandou a filha sair da frente, caso contrário atiraria nela também. O filho do casal, de 12 anos, tentou intervir, sendo que o autor deu-lhe um soco no pescoço. Ao aproximar-se de E., talvez para tentar tirá-la da frente da mãe, esta conseguiu segurar a arma, mudando a direção da mesma. A arma acabou disparando, atingindo a parede da sala, momento em que R. conseguiu deixar a residência buscando auxílio na casa de uma vizinha. Após lutar com o pai, E. conseguiu tirar a arma da mão de seu genitor, entregando-a a um vizinho que, em seguida, passou-a para o Sargento F. do Arsenal de Guerra.

Embora de forma premeditada, o que talvez pudesse levar a pensar que outra arma possibilitaria o delito, da forma que ocorreu só a presença da arma de fogo possibilitou que se desse daquela maneira. A intenção do autor já existia, mas foi a arma que permitiria a ele atingir a vítima a distância, sem reação imediata, o que deve ter sido seu plano.

CASO 50.

106-01539/2002- Ação **Impulsiva**, praticada **por motivo fútil**.

RO- “Trata de Lesão Corporal, provocada por disparo de Arma de Fogo, onde no dia de hoje, 23/12/2002, por volta 19h.30min. após uma discussão o Sr. M., acabou sendo atingido por dois tiros, disparados por V., que fugiu, sem paradeiro conhecido.

.....
Em cumprimento ao Despacho exarado por Vossa Senhoria, foi ouvida a comunicante, Sra. A., esposa da vítima, que declarou ter visto o autor dos disparos apanhar a arma dentro de um carro e atirado em seu marido, fugindo logo depois do local, sendo que ainda apontou duas testemunhas para o fato, que intimadas, não compareceram nesta sede policial, para prestar declarações.

.....
Ouviu-se a vítima, Sr. M., que declarou ter sido atingido por dois dos quatro disparos efetuados por V., e que o motivo da desavença, seria a devolução de uma moto, que o declarante fez a V.”

A discussão provocada pela devolução da moto, desfazendo uma venda, poderia ser resolvida de outra forma, mas a presença da arma dentro do carro do autor possibilitou a ocorrência do delito, ou seja, fez com que a vítima fosse atingida por 2 disparos efetuados pelo autor. No meio da discussão ele foi ao carro, pegou a arma e atirou, podendo atingir a vítima sem ser agredido e fugir do local imediatamente. Só o fácil acesso à arma de fogo lhe permitiu essa performance.

CASO 51.

108-00265/2004 – Ação **Premeditada**, praticada **por motivos passionais**.

RO- “Relata a comunicante/vítima que no dia de hoje, 25/01/2004, por volta das 03 horas pegou encontrava-se a pé juntamente com um vizinho A., descendo a Estrada União Indústria e na altura do 38º BPM o autor, ex-marido da declarante, M., vinha de ônibus, quando viu a declarante desceu do ônibus e abordou a declarante e ameaçou a declarante dizendo que a mesma não tinha

que estar no bairro afrontar ele segurando a declarante pelo braço, ao passar uma motocicleta não identificada M. disse que para declarante que iria em casa e não adiantava ela ir embora que ele iria pegá-la. M. subiu na carona da motocicleta e se dirigiu para casa; A declarante pegou um ônibus juntamente com A. e se dirigiu para a praça São Sebastião, onde de lá pegou um táxi marca FIAT cor branca, placa em direção a sua residência, na altura rua próximo ao clube Independência, foi abordada novamente por M. que estava na carona da motocicleta e armado com um revólver calibre 38 ; M. disparou a arma contra o veículo atingindo o porta malas; Nas proximidades havia uma patrulha da polícia militar que saiu em perseguição da motocicleta. Diante da Tentativa de Homicídio, a declarante se dirigiu até esta U.P.J., para registrar o fato.”

Por motivos passionais, o autor perseguiu o táxi em que a vítima estava e disparou contra o veículo. Só a arma de fogo permitiria que o crime ocorresse daquela forma. Poder-se-ia até, que uma pedra jogada atingisse o carro, mas o objetivo era, certamente, atingir a ex-namorada que, segundo o autor, estava afrontando-o, saindo com outros homens no bairro em que moravam. O acesso à arma de fogo naquelas circunstâncias foi condição necessária para o desenvolvimento do evento.

CASO 52.

108-01143/2002 – Ação **Acidental**, praticada **por vizinho**.

RO- “ Trata-se de lesão corporal , ferimento produzido por P.A.F. , na qual a vítima alega ter sido atingida no pé direito acidentalmente pelo autor , que tinha por objetivo espantar um segundo elemento que o havia agredido .

A presença da arma de fogo à disposição do agente foi fundamental para que o crime ocorresse daquela forma. O autor poderia ter revidado a agressão de outra forma que talvez não o colocasse em situação vantajosa. A escolha pela reação com utilização da arma de fogo permitiria que ele se mantivesse a distância, evitando o confronto homem a homem. Só o uso da arma de fogo fez com que a vítima tivesse sido atingida.

CASO 53.

010-06097/2003- Ação **Impulsiva**, praticada **por motivo fútil, entre vizinhos**.

RO- “Trata-se de disparo de arma de fogo efetuado contra trabalhadores em uma obra ao lado da residência do autor, o qual reclamou do barulho do descarregamento de um caminhão. As partes foram conduzidas a esta DP pela guarnição da PMERJ do 2º BPM, comandada pelo Sgt. S.

Dr. Delegado:

Trata-se de TENTATIVA DE HOMICÍDIO, ocorrido na rua Assunção no dia 12/12/03, onde o autor efetuou disparo de arma de fogo contra o operário de uma obra existente ao lado de sua residência, após irritar-se com o barulho feito pelo descarregamento de um caminhão de tábuas.

Foram ouvidos a vítima, as testemunhas e o autor, sendo solicitada perícia para o local e feita a apreensão da arma, entregue pelo autor. O autor possui porte, e a arma é registrada em seu nome.

Diante do exposto, encaminho o procedimento a V.As. para deliberação.

Uma situação desconfortável, mas bastante corriqueira na nossa cidade transformou-se em um crime pela presença da arma de fogo a disposição do autor, em sua residência. A arma de fogo no caso, evidenciou-se como uma situação de poder diante de

pessoas que trabalhavam e que não podiam interromper o serviço. A reação do autor, incomodado com o barulho, só se transformou em delito, por que ele tinha a arma em casa. Nada mais justifica o crime a não ser a presença da arma.

CASO 54.

125-00281/2004 – Ação Impulsiva, praticada por motivo fútil entre vizinhos.

RO- “Comunica o Sr. Sebastião que no dia 02.02.2004, em frente da sua residência, rua da Paz, frente ao nº..., por volta das 20:20 horas, foi vítima de lesões corporais e logo depois o autor conhecido por O., dono da padaria V., na mesma rua, pegou uma arma de fogo dentro da referida padaria fazendo um disparo de arma de fogo contra o declarante que fugiu do local, contudo o disparo da arma veio a atingir o pai do comunicante na canela da perna direita, tendo este sido socorrido pelo autor dos disparos até o PU de SPA, fugindo logo a seguir para local incerto e não sabido.

Srª Delegada,

Informo a V.Sª, que o presente inquérito policial foi instaurado em 03.02.2004, afim de apurar as circunstâncias da tentativa de homicídio onde foi autor o nacional O.

No dia 02.02.2004, por volta das 20:20 horas, conversavam S. e O., este proprietário da Padaria V., estabelecida na rua....., onde se deu o fato. No decorrer da conversa S. e O. vieram a se desentender ocasião em que partiram para luta corporal, conforme o relato da testemunha SH, fls. 12; do próprio S., fls. 06; e do autor O., fls. 19. Onde O. com uma arma de fogo, que em dado momento, sob a influência da contenda corporal, resolveu pegar na padaria de sua propriedade, retornando a rua onde também estava S., que segundo alguns com um pedaço de madeira e de acordo com Sh. com uma faca, admitindo S. que era um pedaço de madeira, que foi pego no quintal de sua residência como também admite a esposa deste Srª. L., fls. 14. O. e S., foram contidos, inclusive pelo pai deste, Sr. D., ocasião então que O. resolveu guardar a referida arma momento em que então aconteceu um disparo de arma de fogo que veio atingir o Sr. D. Esclarecendo que a referida arma foi jogada, segundo O., dentro da lago de SPA. “

A situação litigiosa entre as partes já estava sendo solucionada pela mediação de pessoas presentes e até outras armas estavam sendo utilizadas, mas nada configurou o delito a não ser a presença da arma de fogo em posse do autor. Só ela justifica a ocorrência do delito, tomando as proporções apresentadas. Ela foi fundamental para o desfecho pois sem ela a luta corporal continuaria e o autor poderia até ser atingido pela arma que o filho da vítima, com quem brigava, já providenciara. A presença da arma de fogo possibilitou a ocorrência.

CASO 55.

015-00385/2004- Ação Premeditada, praticada por motivos passionais.

RO- “Segundo o Inspetor Alexandre, plantonista do Hospital Miguel Couto, informa que hoje dia 14/02/2004 por volta das 16h deu entrada naquele nosocômio o nacional ora identificado como C., sendo o mesmo vítima de tentativa de homicídio, crime esse praticado por J., fato ocorrido na casa da vítima sido, Rua-Rocinha, fato testemunhado pela companheira da vitima, Ja.

.....
Às fls. 6, JÁ., informou estar em casa com o seu companheiro C. e o amigo M., quando, por volta das 05.00 horas, C., foi chamado ao portão, indo atender, quando escutou disparos de arma de fogo e seu companheiro no chão, ficando ciente através da vitima que o autor tinha sido J., vulgo "Jean".

.....
Às fls. 51, C., declarou que no dia em que foi baleado, encontrava-se em sua casa com a companheira JA, ex-mulher de J., quando alguém o chamou. Tendo chegado ao portão, foi atingido por dois disparos de arma de fogo disparado por J., que o atingiram no pescoço e no braço direito, tendo sido socorrido por sua companheira e levado para o HMMCouto, permanecendo em coma durante 34 dias.

Às fls. 54, JA, declarou ter sido companheira de J., onde tiveram uma criança, separando-se logo após. QUE, conhecendo C., passou a viver maritalmente com o mesmo, sendo que no dia do fato, encontrava-se em sua casa, quando alguém chamou seu companheiro C., tendo este descido e, logo a seguir, escutou dois disparos de arma de fogo. QUE, ao dirigir-se ao

portão, viu seu companheiro ferido, levando-o para o Hospital onde passou vários dias em coma.”

A vítima estava em casa com sua mulher quando o autor o chamou ao portão e lá chegando foi atingido pelos disparos feito pelo autor. Por motivos passionais, o autor praticou o delito de forma a que a vitima fosse pega de surpresa, sem possibilidade de reação, a distancia, e ainda com a possibilidade de evadir-se rapidamente evitando ser visto por alguém.

CASO 56.

054-01970/2003 – TENTATIVA DE HOMICÍDIO COM ARMA DE FOGO

Extrato dos Autos

Trata-se de uma tentativa de homicídio e vias de fato, em que M. disse que seu companheiro, S., apontou-lhe uma pistola em direção a seu ouvido e disse que iria matá-la. Ao tentar impedir que Sérgio disparasse, tentou segurar a pistola quando S. disparou acertando sua mão esquerda; No dia de hoje, ele agrediu M. com dois socos no rosto.

Relatório de Investigação

Dr. Delegado.

Este procedimento versa sobre a tentativa de homicídio e vias de fato em que M. alega que seu companheiro, S., apontou-lhe uma pistola em direção a seu ouvido e disse que iria matá-la.

Ao tentar impedir que S. disparasse a arma, tentou segurá-la sendo que a mesma foi disparada tendo lesionado a mão esquerda de M. No dia seguinte, S. ainda voltou a agredir M. com dois socos no rosto.

S. foi intimado a comparecer a esta UPAJ e disse, em Auto de Qualificação Direta que havia comprado uma pistola de calibre 7,65, da marca Taurus, por R\$ 200,00 e guardado no porta-luvas de seu carro; Que realmente se desentendeu com M., tendo a arma sido disparada e lesionado M.

Isto posto, fulcrado nas evidências e testemunhos, sugiro, s.m.j., que seja remetido este inquérito à Justiça visando a solução do litígio.

É isto o que tenho a informar.

Comentário

Trata-se de mais um caso em que um conflito que poderia se desenvolver sem arma de fogo, termina por produzir ferimentos graves devido à presença da arma.

APÊNDICE

Relação de Delegacias Legais por ordem de inauguração

DPL	LOCAL	INAUGURAÇÃO
005ª DPL	MEM DE SA	23/03/1999
006ª DPL	CIDADE NOVA	22/11/1999
010ª DPL	BOTAFOGO	29/11/1999
077ª DPL	ICARAI	02/03/2000
134ª DPL	CAMPOS	06/07/2000
024ª DPL	PIEDADE	10/08/2000
014ª DPL	LEBLON	13/09/2000
DEAM	JACAREPAGUÁ	16/11/2000
041ª DPL	TANQUE	22/11/2000
DEAM	CENTRO	21/12/2000
019ª DPL	TIJUCA	23/12/2000
012ª DPL	COPACABANA	29/12/2000
015ª DPL	GÁVEA	24/01/2001
DECON	SUL	24/01/2001
021ª DPL	BONSUCESSO	24/04/2001
071ª DPL	ITABORAÍ	09/05/2001
106ª DPL	ITAIPAVA	23/05/2001
DAIRJ	ILHA DO GOVERNADOR	06/07/2001
007ª DPL	SANTA TEREZA	26/07/2001
054ª DPL	BELFORD ROXO	26/07/2001
056ª DPL	COMENDADOR SOARES	26/07/2001
DEAM	BELFORD ROXO	26/07/2001
DPCA	CENTRO	26/07/2001
082ª DPL	MARICÁ	15/08/2001
035ª DPL	CAMPO GRANDE	16/08/2001
108ª DPL	TRÊS RIOS	16/08/2001
165ª DPL	MANGARATIBA	16/08/2001
DEAM	RIO OESTE	16/08/2001
017ª DPL	SÃO CRISTOVÃO	30/08/2001
022ª DPL	PENHA	30/08/2001
028ª DPL	CAMPINHO	30/08/2001
078ª DPL	FONSECA	30/08/2001
100ª DPL	PORTO REAL	06/09/2001
018ª DPL	PRAÇA DA BANDEIRA	25/09/2001
025ª DPL	ENGENHO NOVO	26/09/2001
030ª DPL	MARECHAL HERMES	26/09/2001
058ª DPL	POSSE	26/09/2001
062ª DPL	IMBARIÉ	26/09/2001
037ª DPL	ILHA DO GOVERNADOR	22/11/2001
074ª DPL	ALCÂNTARA	22/11/2001
DEAM	VOLTA REDONDA	11/12/2001
032ª DPL	TAQUARA	12/12/2001
013ª DPL	IPANEMA	28/12/2001
057ª DPL	NILÓPOLIS	28/12/2001

044ª DPL	INHAÚMA	05/02/2002
141ª DPL	SÃO FIDÉLIS	22/03/2002
129ª DPL	IGUABA	25/03/2002
034ª DPL	BANGU	30/03/2002
009ª DPL	CATETE	01/04/2002
020ª DPL	VILA ISABEL	05/04/2002
040ª DPL	HONÓRIO GURGEL	05/04/2002
066ª DPL	PIABETA	05/04/2002
125ª DPL	SÃO PEDRO DA ALDEIA	05/04/2002
135ª DPL	ITAOCARA	05/04/2002
137ª DPL	MIRACEMA	05/04/2002
138ª DPL	LAJE DO MURIAÉ	05/04/2002
139ª DPL	PORCIÚNCULA	05/04/2002
144ª DPL	BOM JESUS DO ITABAPOANA	05/04/2002
157ª DPL	TRAJANO DE MORAIS	05/04/2002
097ª DPL	MENDES	26/03/2003
094ª DPL	PIRAÍ	24/04/2003
146ª DPL	GUARUS	04/07/2003
090ª DPL	BARRA MANSA	26/01/2004
099ª DPL	ITATIAIA	26/01/2004
101ª DPL	PINHEIRAL	26/01/2004
168ª DPL	RIO CLARO	26/01/2004
063ª DPL	JAPERI	27/01/2004
096ª DPL	MIGUEL PEREIRA	27/01/2004
023ª DPL	MÉIER	28/01/2004
061ª DPL	XERÉM	28/01/2004
036ª DPL	SANTA CRUZ	02/02/2004
DRCI	CENTRO	01/07/2004
043ª DPL	PEDRA DE GUARATIBA	26/07/2004
136ª DPL	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	26/08/2004
155ª DPL	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	26/08/2004
DEAT	SUL	30/12/2004
143ª DPL	ITAPERUNA	12/03/2005
156ª DPL	SANTA MARIA MADALENA	16/03/2005
112ª DPL	CARMO	17/03/2005

FONTE: PCERJ/SESP

DADOS ATUALIZADOS EM 24/03/2005